Município da Ribeira Brava

1ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava

RELATÓRIO DO PLANO

VERSÃO FINAL DO PLANO – Volume 2

08.2025

Câmara Municipal da Ribeira Brava

Rua do Visconde, nº 56
9350-213 Ribeira Brava
www.cm-ribeirabrava.pt
geral@cm-ribeirabrava.pt

DWN lda

Av. Emídio Navarro, nº 83, sala 2
3000-151 Coimbra
www.dwn.pt
geral@dwn.pt

(Página em branco)

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente documento constitui o Relatório de fundamentação da 1ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava, com deliberação de elaboração pelo Aviso n.º 16842/2022, publicado no Diário da República n.º 166, IIª série, de 29 de agosto de 2022, e pelo Aviso nº 741/2022, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) n.º 161, IIª série, de 29 de agosto.

É aqui apresentado o quadro legal que enquadra o procedimento de alteração do referido Plano, assim como a localização do município na Região; encontram-se aqui plasmadas os objetivos e as orientações estratégicas na base da definição do Modelo Territorial, apresentadas as condicionantes ao uso e ocupação do solo e as fundamentações técnicas que conduziram às alterações à sua classificação e qualificação.

É, portanto, suporte para a compreensão de cada um dos documentos gráficos que compõem e acompanham o Plano, assim como do seu Regulamento, que configura o seu documento normativo.

O presente Relatório é parte integrante do volume 2 da proposta da 1ª alteração à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava, cuja documentação se encontra organizada e estruturada em seis (6) volumes:

- Volume 1: Regulamento e Peças Desenhadas Fundamentais do Plano, nomeadamente a Planta de Ordenamento (desdobrada em seis) e a Planta de Condicionantes (desdobrada em duas);
- Volume 2: Relatório do Plano;
- Volume 3: Peças Desenhadas de Acompanhamento do Plano;
- Volume 4: Relatório de Estudos de Caraterização e Diagnóstico do concelho da Ribeira Brava;
- Volume 5: Programa de Execução e Plano de Financiamento, incluindo ainda os indicadores qualitativos e quantitativos de suporte à futura avaliação do Plano;
- Volume 6: Documentos Administrativos do Plano, onde se incluem todos os documentos oficiais subjacentes ao presente procedimento de alteração do Plano, incluindo a ficha de Dados Estatísticos e os relatórios de participações públicas.

ÍNDICE

TÍTULO 1 – INTRODUÇÃO 7
TÍTULO 2 – ENQUADRAMENTO LEGAL 9
CAPÍTULO 1 – Alteração do Plano Diretor Municipal 9
CAPÍTULO 2 – Base Cartográfica 12
CAPÍTULO 3 – Enquadramento no Sistema Territorial 13
TÍTULO 3 – ENQUADRAMENTO TERRITORIAL 15
TÍTULO 4 – CONDICIONAMENTOS AO USO DO SOLO 18
CAPÍTULO 1 – Servidões e Restrições de Utilidade Pública 18
1.1 Recursos Naturais 20
1.1.1 Domínio Público Hídrico 20
1.1.2 Reserva Agrícola Nacional 21
1.1.3 Regime Florestal 23
1.1.4 Reserva Ecológica Nacional 23
1.1.5 Rede Natura 2000 25
1.2 Património Edificado 28
1.3 Infraestruturas 29
1.3.1 Rede Rodoviária 29
1.3.2 Marcos Geodésicos 30
CAPÍTULO 2 – Salvaguardas 30
2.1 Sistema Patrimonial 30
2.2 Valores e Recursos Naturais 31
2.2.1 Estrutura Ecológica Municipal 31
2.2.2 Alterações Climáticas e Sustentabilidade Ambiental 31
2.2.3 Classificação Acústica 32
2.2.4 Proteção a Riscos Naturais 33
2.3 Riscos Tecnológicos 35
TÍTULO 5 – QUADRO PRÉVIO DE ORDENAMENTO 36
CAPÍTULO 1 – Diagnóstico Prospetivo e Objetivos 36
CAPÍTULO 2 – Modelo de Desenvolvimento Territorial 37
TÍTULO 6 – PLANO DE ORDENAMENTO 38
CAPÍTULO 1 – Uso do Solo 38
1.1 Classificação e Qualificação do Solo 38
1.2.1 Solo Urbano 41
1.2.3 Solo Rústico 44
1.2 Alterações à Classificação e Qualificação do solo 48
CAPÍTULO 2 – Espaços-Canal e Outras Infraestruturas 52
TÍTULO 7 – ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PLANO 55
TÍTULO 8 – CONFORMIDADE COM OUTROS PLANOS E PROGRAMAS TERRITORIAIS 56
CAPÍTULO 1 – Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira (PROTRAM) 57
ANEXO I – FICHAS DE CARATERIZAÇÃO DOS IMÓVEIS CLASSIFICADOS E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO, APÓS SETEMBRO DE 2015 59
ANEXO II – ALTERAÇÕES À CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO (Tabela) 63
ANEXO III – PLANTA DE ORDENAMENTO- CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO: POLÍGONOS DE ALTERAÇÕES, escala 1/10 000 (Folhas A e B) 70

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Enquadramento territorial do concelho da Ribeira Brava 15
Figura 2 – Reserva Agrícola Nacional (RAN) bruta e final, do concelho da Ribeira Brava. 22
Figura 3 – Reserva Ecológica Nacional (REN) 24
Figura 4 – Rede Natura 2000, no concelho da Ribeira Brava. 27
Figura 5 – "Conjunto de Levadas da Madeira" – Levada Norte (no extremo nascente, o seu traçado no concelho da Ribeira Brava) 29
Figura 6 – Perímetros de risco de movimentos de massa 35
Figura 7 – Perímetro urbano da vila de Ribeira Brava. 42
Figura 8 – Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa de Ribeira Brava. 46
Figura 9 – Comparativo das áreas edificadas – PDM em vigor e proposta de Alteração. 50
Figura 10 – Rede Rodoviária existente. 53
Figura 11 – Extrato da Planta do Sistema de Povoamento do PROTRAM. 58

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Análise comparativa da dinâmica de Classificação do Solo do PDM em vigor e proposta. ... 41
Tabela 2 – Qualificação do Solo Urbano em vigor e proposta pela alteração do PDMRB. 44
Tabela 3 – Qualificação do Solo Rústico em vigor, e proposto pela alteração do PDMRB. 48
Tabela 4 – Alterações à qualificação do solo. 50

TÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

O Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava, na Região Autónoma da Madeira, adiante designado por PDMRB ou Plano, teve a sua 1ª Revisão aprovada pela Assembleia Municipal da Ribeira Brava em sessão extraordinária no dia 20 de agosto de 2015, tendo sido posteriormente ratificado pelo Conselho do Governo na Resolução nº 802/2015, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, Iª Série, nº 136, de 4 de setembro de 2015.

Às significativas e visíveis alterações no território, nomeadamente no que diz respeito à construção de infraestruturas viárias, e às novas dinâmicas construtivas e socioeconómicas, soma-se todo um quadro legal inexistente à data, ou alterado após a entrada em vigor do Plano, assim como a delimitação e classificação de áreas de reconhecido valor ecológico.

Acrescem ainda os aspetos que arvoram da própria gestão urbanística e contacto concreto com as aspirações dos munícipes e demais atores no território, nomeadamente a desatualização ou inadequação ao nível de definições e parâmetros urbanísticos.

A alteração ao PDM da Ribeira Brava (APDMB) assenta, portanto:

a) Nas alterações económicas sentidas no Concelho e na Região Autónoma da Madeira (RAM) nos últimos anos, sobretudo no domínio da pressão urbanística verificada nos meios mais consolidados;
b) Na identificação, por parte dos atores no território, de situações de omissão ou desadequação das normas regulamentares ou da qualificação do solo às realidades físicas e culturais verificadas;
c) Na vigência de um novo quadro legal, na sequência de aprovação de novos diplomas legais e regulamentos, com destaque para:
    i. A Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSOTU), a Lei nº 31/2014 de 30 de maio, na sua redação atual;
    ii. O Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), definido pelo Decreto Legislativo Regional (DLR) nº 18/2017/M, de 27 de junho, alterado pelo DLR nº 13/2020/M, de 14 de agosto, e pelo DLR nº34/2023/M, de 1 de agosto, que é adaptação à RAM do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e seus diplomas complementares (nomeadamente o Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional);
    iii. A classificação do Sítio da Rede Natura PTMAD0010-Ribeira Brava, cuja delimitação foi aprovada pela Resolução do Governo Regional nº 1225/2015, de 29 dezembro;
    iv. A fixação da unidade de cultura pela Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2017/M, de 23 de agosto;
    v. A aprovação de novos diplomas do Domínio Hídrico (Titularidade: DR nº 25/2017/M; delimitação: DR nº 30/2017/M; arribas: Portaria nº 339/2019, núcleos urbanos consolidados tradicionalmente existentes (NUCTE): Portaria nº 373/2020);
    vi. A 1ª revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território, pela Lei nº 99/2019, de 5 de setembro;
    vii. A elaboração da Avaliação Preliminar dos Riscos de Inundações (APRI) para identificação das Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) na Região Autónoma da Madeira – 2020;

viii. A criação da Rede de Monumentos Naturais da RAM, pelo Decreto Regulamentar nº 7/2021/M, de 16 de março;
ix. A aprovação da Lei do Clima, pelo Decreto-Lei nº 98/2021, de 31 de dezembro;
x. A classificação da rede viária municipal, na sequência da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional nº 32/2017/M, de 15 de setembro, e, mais recentemente, a sua primeira alteração, pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/2022/M, de 2 de agosto;

d) A entrada em vigor de novos planos e programas territoriais, nomeadamente:
   i. Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGBH da RH10), aprovado pela Resolução da Presidência do Governo Regional nº 81/2014, de 25 de fevereiro;
   ii. Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira (PROF-RAM), aprovado pela Resolução da Presidência do Governo Regional nº 600/2015, de 11 de agosto;
   iii. Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM), aprovado pela Resolução nº 1564/2016, de 31 de março e com Declaração de Retificação nº 13/2016, de 22 de abril; e
   iv. Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira (POT), aprovado pelo DLR nº 15/2017/M, de 6 de junho;
   v. Plano de Gestão Florestal PGF 2 – Despacho nº 86/2019, de 27 de março;
   vi. Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da RAM – Resolução nº 60/2022, de 7 de fevereiro;
   vii. Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira (PROTRAM) - Decreto Legislativo Regional n.º 9/2023/M;
   viii. Plano de Gestão de Riscos de Inundações 2022-2027 (PGRI–RAM) - Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 21/2024, de 22 de janeiro;
   ix. Programa da Orla Costeira da Ilha da Madeira (POCMAD) - Resolução do Conselho do Governo Regional nº 48/2024, de 2 de fevereiro.

e) E ainda, na elaboração e homologação de nova cartografia, vetorial e de imagem, para todo o concelho.

A Revisão do PDM da Ribeira Brava assiste assim à sua primeira Alteração, acompanhada pela Comissão Consultiva constituída pelo Despacho n.º 45/2023, publicado no JORAM n.º 15, IIª Série, de 20 de janeiro de 2023.

No período de participação pública (que decorreu entre os dias 5 de setembro e 16 de setembro) foram recebidas vinte e nove (29) participações, em vinte e uma (21) participações, que foram consideradas no âmbito do presente procedimento de Alteração do PDM.

TÍTULO 2 – ENQUADRAMENTO LEGAL

CAPÍTULO 1 – ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

O procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) da Ribeira Brava, enquanto plano territorial, tem como enquadramento legal o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, que procede à adaptação à RAM do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT – o DL nº 80/2015, de 14 de maio), definindo o Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), que concretiza, na Região Autónoma da Madeira, o disposto na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU) - a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação, e com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 10/2024, de 8 de janeiro. O referido Decreto Legislativo Regional foi posteriormente alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/2020/M, de 14 de agosto, no que ao prazo de adaptação dos planos intermunicipais e municipais ao SRGT diz respeito, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2023/M, de 1 de agosto.

De acordo com o SRGT, o plano diretor municipal "estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas territoriais" (artigo 77º).

A alteração ao PDM da Ribeira Brava é, em parte, uma alteração por adaptação, uma vez que decorre da entrada em vigor de leis ou regulamentos, e de outros programas e planos territoriais, como acima referido (Título 1 – Introdução), com os quais o plano diretor municipal se deve conformar e compatibilizar (artigo 94.º do SRGT).

No entanto, fundamentam ainda o procedimento de Alteração do PDM, a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais (no cumprimento no nº 1 do artigo 97.º do SRGT), conforme se apresenta no volume 5 - Estudos de Caraterização e Diagnóstico do concelho da Calheta.

A alteração decorre ainda da entrada em vigor de leis ou regulamentos, e de outros programas e planos territoriais, como acima referido (Título 1 – Introdução), com os quais o plano diretor municipal se deve conformar e compatibilizar.

Trata-se, portanto, de um procedimento de alteração que também o é por adaptação, e de correções materiais (normativas e cartográficas).

O procedimento de alteração do PDM segue, com as devidas adaptações, os procedimentos definidos pelo SRGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação (nº 4 do artigo 97.º), assim como os termos do seu acompanhamento, por uma comissão consultiva (nº 5 do mesmo artigo).

A constituição, composição e funcionamento da comissão consultiva da elaboração, revisão e alteração dos planos diretores intermunicipais e planos diretores municipais, na Região Autónoma da Madeira, é regulada pela Portaria nº 130/2020, de 15 de abril.

De acordo com o SRGT, o plano diretor municipal "estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas territoriais" (artigo 77º).

A alteração ao PDM da Ribeira Brava é uma alteração por adaptação, uma vez que decorre da entrada em vigor de leis ou regulamentos, e de outros programas e planos territoriais, como acima referido (Título 1 – Introdução), com os quais o plano diretor municipal se deve conformar e compatibilizar (artigo 94.º do SRGT).

Fundamentam ainda o procedimento de alteração do PDM, a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais (no cumprimento no nº 1 do artigo 97.º do SRGT), conforme se apresenta no volume 5 - Estudos de Caraterização e Diagnóstico do concelho da Ribeira Brava.

O procedimento de alteração do PDM segue, com as devidas adaptações, os procedimentos definidos pelo SRGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação (nº 4 do artigo 97.º), assim como os termos do seu acompanhamento, por uma comissão consultiva (nº 5 do mesmo artigo).

A constituição, composição e funcionamento da comissão consultiva da elaboração, revisão e alteração dos planos diretores intermunicipais e planos diretores municipais, na Região Autónoma da Madeira, é regulada pela Portaria nº 130/2020, de 15 de abril.

Como anteriormente referido, a constituição da Comissão Consultiva do procedimento da alteração do PDM da Ribeira Brava foi publicada pelo Despacho n.º 45/2023 (JORAM n.º 15, IIª Série, de 20 de janeiro), sendo presidida pelo Diretor Regional do Ordenamento do Território e integrando um representante dos seguintes serviços e entidades:

- Câmara Municipal da Ribeira Brava;
- Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- Direção Regional de Estradas;
- Direção Regional de Equipamento Social e Conservação;
- Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres;
- Direção de Planeamento e Recursos Educativos;
- Direção Regional do Turismo;
- Direção Regional da Cultura;
- Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
- IFCN - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
- IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;
- APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.;
- EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.;
- MPE - Madeira Parques Empresariais, S.A.;
- ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.;
- Ponta do Oeste-Sociedade Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.

Ao disposto no SRGT, na alteração ao PDM da Ribeira Brava, acresce o disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano, em função do uso dominante.

É também considerada a legislação nacional de conceitos técnicos e normas cartográficas: o Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, que estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais e na cartografia temática que daí resulte.

Deve ainda observar-se o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo DL n.º 278/07, de 1 de agosto – Regulamento Geral do Ruído, que determina a classificação de zonas mistas e sensíveis de ruído, em sede de planos municipais.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 04 de maio, a sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica é da competência da entidade responsável pela elaboração do plano. Neste caso, e por deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Brava, e face à natureza das intervenções previstas, projetos e ações, considerou-se o procedimento de alteração não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do artigo 98.º do SRGT e no nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de junho, pelo que não deverá ser sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica.

Considerando, que, como acima referido, o procedimento de alteração do PDM segue os procedimentos definidos pelo SRGT para a sua elaboração, o conteúdo material e documental da 1ª alteração da 1ª Revisão do PDM da Ribeira Brava cumpre o disposto nos artigos 78.º e 79.º do SRGT.

O conteúdo material do Plano é plasmado nos seguintes documentos (sendo alguns deles substituídos, mantendo-se, outros, inalterados, pelo que vigora, nestes casos, o documento aprovado aquando da aprovação da 1ª Revisão):

- Documentos fundamentais (todos alterados, integrado o volume 1 do presente procedimento de Alteração do PDMRB):

  - Regulamento – documento alterado;
  - Planta de Ordenamento, desdobrada nas seguintes plantas, todas elas alteradas:
    - Classificação e Qualificação do Solo;
    - Sistema Patrimonial;
    - Estrutura Ecológica Municipal;
    - Classificação Acústica e Zonas de Conflito;
    - Riscos;
  - Planta de Condicionantes, desdobrada nas seguintes plantas, todas elas alteradas:
    - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública;
    - Perigosidade de Incêndio Florestal.

- Documentos de Acompanhamento do PDMRB:

  - Estudos de Caraterização do Território Municipal – documento aditado (volume 5);
  - Relatório do Plano – documento alterado (volume 2);
  - Relatório Ambiental;

- Planta de Enquadramento Regional – alterado/atualizado (volume 3);
- Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira (POTRAM) – documento retirado e consagrado no Relatório do Plano (volume 3);
- Planta com os IGT em vigor – documento retirado e informação incluida na Planta de Ordenamento (volume 1);
- Planta da Situação Existente – documento alterado/atualizado (volume 3);
- Planta com os Compromissos Urbanísticos – documento alterado/atualizado (volume 3);
- Planta da Reserva Agrícola Nacional – documento alterado (volume 3);
- Planta da Reserva Ecológica Nacional – documento alterado (volume 3);
- Carta Estratégica da Proteção Civil – documento aditado (volume 3);
- Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação – documento alterado (volume 6);
- Mapa de Ruído;
- Avaliação de Riscos do concelho da Ribeira Brava – documento alterado (volume 6);
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Ribeira Brava – documento aditado (volume 6);
- Programa de Execução e Plano de Financiamento – novo documento (volume 4);
- Ficha de dados estatísticos – documento alterado/atualizado (volume 6).

O enquadramento legal a observar na elaboração do Plano compreende ainda:

- Todos os diplomas legais e regulamentares aplicáveis às restrições de utilidade pública e servidões administrativas presentes no território, identificadas na Planta de Condicionantes, no Regulamento e no capítulo 1 do Título 4 do presente Relatório; e

- Os diplomas legais e regulamentares dos planos e programas territoriais em vigor na área de intervenção, nomeadamente os referidos no capítulo 3 do Título 2 deste Relatório.

CAPÍTULO 2 – BASE CARTOGRÁFICA

A cartografia de base utilizada nas peças gráficas da Alteração do PDM da Ribeira Brava é a cartografia topográfica vetorial com nível de Detalhe 2, disponibilizada pelo município, sendo propriedade da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira (AMRAM), complementada pela cartografia de imagem "Ortofotomapas à escala 1:2000 da Região Autónoma da Madeira (2018/20190)", Informação geográfica cedida pela Direção Regional do Ordenamento do Território.

A cartografia vetorial foi produzida por Geoglobal - Sistemas de Informação Geográfica, Lda, foi homologada em 29.06.2022, e encontra-se no Sistema de Coordenadas PTRA 08/UTM zone 28N (EPSG 5016), exatidão posicional e temática planimétrica 2,66 e altimétrica 0,67, e dá cumprimento ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2023, de 18 de janeiro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território da Região Autónoma da Madeira e cria a Infraestrutura Regional de Informação Geográfica.

Os limites administrativos são os oficiais, constantes da Carta Administrativa Oficial de Portugal, versão de 2024 - CAOP2024 foi aprovada por despacho da Diretora-Geral do Território, datado de 03 de janeiro

de 2025 e publicado no Aviso n.º 5592/2025/2 do Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2025, de acordo com o Despacho Conjunto n.º 542/99, de 7 de julho e com o disposto na al. h) do n.º 2 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro.

A cartografia temática foi produzida em ambiente de sistemas de informação geográfica (SIG), no sistema de georreferência PTRA08-UTM/ITRF93.

Na delimitação da Área de Intervenção do Plano, foi considerado o limite administrativo do concelho da Ribeira Brava em toda a sua extensão, com exceção da linha de costa/limites com o Oceano Atlântico, tendo sido, neste caso, considerada a geometria do objeto apresentado na cartografia topográfica vetorial designado por "fronteira_terra_agua", por se entender estar a uma escala mais aproximada à realidade e por forma a adequar a proposta à cartografia.

É ainda dado cumprimento aos referidos diplomas, assim como ao Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, na elaboração das folhas das plantas, legendas e legenda rótulo.

As peças gráficas encontram-se à escala 1/10.000, com exceção da Planta de Enquadramento Regional que, em resposta ao disposto no SRGT, se encontra a uma escala inferior (1/ 25.000).

CAPÍTULO 3 – ENQUADRAMENTO NO SISTEMA TERRITORIAL

Têm incidência no concelho da Ribeira Brava os Instrumentos de Gestão Territorial seguidamente enumerados.

- Âmbito Nacional:
    - Programa Nacional de Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro;
- Âmbito Regional:
    - Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira (PROTRAM), publicado pelo Decreto Legislativo Regulamentar nº 9/2023/M, de 18 de janeiro;
- Âmbito Especial:
    - Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira (POGMMC), aprovado pela Resolução nº 1411/2009, de 19 de novembro, com Declaração de Retificação nº 13/2009, de 27 de novembro;
    - Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira (POGLM), aprovado pela Resolução nº 1412/2009, de 19 de novembro, com Declaração de Retificação nº 13/2009, de 27 de novembro;
    - Programa Especial do Cabo Girão (PECG), aprovado pela Resolução n.º 234/2021, de 9 de abril.
- Âmbito Setorial:
    - Plano Regional da Água da Madeira (PRAM), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional 38/2008/M, de 20 de agosto;

- Plano Regional da Política de Ambiente (PRPA);
- Plano de Gestão de Riscos de Inundações 2022-2027 (PGRI–RAM), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 21/2024, de 22 de janeiro;
- Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira (POT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/2017/M, de 6 de junho;
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira 2022-2027 (PGRH da RH10), aprovado pela Resolução do Governo Regional nº 84/2024, de 13 de março;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira (PROF-RAM), aprovado pela Resolução do Governo Regional nº 600/2015, de 1 de agosto;
- Programa da Orla Costeira da Ilha da Madeira (POCMAD), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional nº 48/2024, de 2 de fevereiro.

Consideram-se ainda todos os instrumentos de planeamento estratégico e outros estudos e planos, dos mais variados setores, com maior ou menor implicação no plano físico e territorial, nomeadamente:

- Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Madeira 2030 (PDES Madeira 2030), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/2020/M, de 30 de dezembro;
- Plano de Política Energética da Região Autónoma da Madeira (PPERAM);
- Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM), aprovado pela Resolução do Governo Regional nº 1367/2022, de 29 de dezembro;
- Estratégia de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, aprovada pelo Resolução do Governo Regional n.º 80/2021, de 5 de fevereiro de 2021, e com Declaração de Retificação nº 7/2021, de 10 de fevereiro;
- Diretiva Quadro da Estratégia Marinha – Subdivisão da Madeira, estando a decorrer o 2.º ciclo de implementação da Diretiva Quadro Estratégia Marinha (procedeu-se, em janeiro de 2023, à atualização do Programa de Medidas, tendo em conta as metas ambientais definidas em 2020);
- Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas da Região Autónoma da Madeira – Estratégia CLIMA-Madeira;
- Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da ilha da Madeira (EARAM);
- Avaliação de Riscos da Região Autónoma da Madeira (ARRAM);
- Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira (PREPC RAM), aprovado pela Resolução do Governo Regional nº 60/2022, de 7 de fevereiro;
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH-Madeira): 2022-2027, em elaboração;
- O Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;
- Outros planos e programas estratégicos, que surjam no decorrer do processo de Alteração do PDM.

TÍTULO 3 – ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

A Área de Intervenção (AI) do Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava corresponde aos limites administrativos do concelho da Ribeira Brava. Este concelho tem uma área de aproximadamente 65 km² e ocupa 9% da superfície total da Ilha da Madeira. O concelho é composto pelas freguesias de Campanário (11,8Km²), Ribeira Brava (17,5Km²), Serra de Água (24,7Km²), e Tabua (11,1Km²). Localiza-se na Região Autónoma da Madeira nas NUT I, II E III.

A norte confronta com o município de São Vicente, a este com o município de Câmara de Lobos, a oeste com o município da Ponta do Sol e a sul com o Oceano Atlântico.

Figura 1 - Enquadramento territorial do concelho da Ribeira Brava
Fonte: CAOP 2024

Figura 2 - Divisão administrativa do concelho da Ribeira Brava
Fonte: CAOP 2024

O Arquipélago da Madeira encontrava-se desabitado até 1419, quando João Gonçalves Zarco lá aportou. No entanto, é possível que gregos, fenícios e árabes teriam passado na ilha. O concelho da Ribeira Brava nasceu no ano de 1460, pouco depois da morte do Infante D. Henriques, sendo que apenas tornou-se vila em 1928 devido à importância crescente do concelho na ilha. O topónimo Ribeira Brava foi criado em virtude do vale que é atravessado por uma ribeira caudalosa na época das chuvas, e que causava muitos estragos ao longo dos 8km de percurso.

(...) uma fresca quinta donde os moradores da cidade acham e lhes vai o melhor trigo, frutas, caças, carnes e em maior abundância que em toda a ilha; e pode-se com razão chamar celeiro do Funchal, como a ilha de Sicília se chama de Itália.

Gaspar Frutuoso em Saudades da Terra (séc. XVI)

Localizado na costa sudoeste da ilha, este concelho está enquadrado na Área Protegida do Parque Natural da Madeira, e na Zona Especial de Conservação Maciço Montanhoso Central e Zona Especial de Conservação Laurissilva, zonas integradas na Rede Natura 2000. O Parque Natural da Madeira é uma área protegida caracterizada pelo seu património natural e cultural. Integra a zona especial de conservação Maciço Montanhoso, Laurissilva e Ponta de São Lourenço. Relativamente às zonas especiais de conservação, o Maciço Montanhoso Central compreende toda a cordilheira central da Ilha, que divide a ilha entre norte e sul caracterizado pelo seu relevo muito acidentado e paisagens de beleza inigualável, por vezes coberto por neve no inverno. A Floresta Laurissilva é conhecida por ser a floresta indígena da Madeira, constituída predominantemente por árvores e arbustos de folhagem persistente e ocupa 20% do território da ilha essencialmente localizada na encosta norte. Dada a sua importância, e visto que esta floresta remete até ao terciário, esta área encontra-se protegida por legislação regional, nacional e internacional e pertencente à lista dos Patrimónios Mundiais Naturais pela Unesco.

É muito importante referir que estas zonas são dotadas de uma rede de caminhos, denominados de levadas, que são diariamente utilizados por turistas para turismo da natureza. Inicialmente construídas com o objetivo de captar água no alto das montanhas e transportá-la até aos campos de cultura, esta vasta rede de caminhos foi criada no séc. XV e implicou a construção de 2.200km de canais e 40km de túneis.

Não só é um concelho incrivelmente dotado de desportos de natureza e boas acessibilidades, dispõe de uma das artérias principais de ligação entre o norte e o sul da ilha. No entanto, apesar de este município ser um local de passagem frequente, apenas representa 1% dos hóspedes na Ilha da Madeira.

Relativamente às atividades económicas, a agricultura, produção, animal, caça, floresta e pesca, assim como o setor do comércio por grosso; reparação de veículos automóveis e motociclos, alojamentos, restauração e similares e atividades administrativas e dos serviços de apoio são os setores com maior nº de empresas no concelho no ano de 2021, apesar do maior volume de negócios ser na construção e no comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos. É de destacar a existência do Parque Empresarial da Ribeira Brava, com várias empresas.

O feriado municipal é a 29 de junho, dia de São Pedro, e são realizadas as festas do concelho onde se podem ver várias formas de oferenda com os produtos agrícolas produzidos pela população. Para além do património imaterial, é de referenciar a Igreja Matriz de Ribeira Brava, a Igreja do Campanário, o Forte de São Bento, o Solar dos Herédias, mandado construir pelo Visconde da Ribeira Brava, e por último, o antigo convento franciscano que foi transformado no Museu Etnográfico da Madeira no final do séc. XX.

Nos Censos 2021 o concelho da Ribeira Brava contabilizou 12.680 habitantes, tendo perdido 5,2% de população relativamente a 2011, sendo que a Região Autónoma da Madeira perdeu nesse mesmo período 6,4%. A freguesia que perdeu mais habitantes foi a da Ribeira Brava, com menos 356 habitantes entre os anos de 2011 e 2021 o que representou uma perda de 5%. A sede de freguesia, Ribeira Brava, contabilizou 49% dos habitantes do concelho no ano de 2021. Serra de Água, apesar de ser a freguesia geograficamente maior, é a freguesia com menor nº de habitantes com 973 habitantes.

TÍTULO 4 – CONDICIONAMENTOS AO USO DO SOLO

CAPÍTULO 1 – SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Por servidão administrativa, entende-se o "encargo imposto sobre um imóvel em benefício de uma coisa, por virtude da utilidade pública desta"[1].

Uma restrição de utilidade pública é "uma limitação sobre o uso, ocupação e transformação do solo que impede o proprietário de beneficiar do seu direito de propriedade pleno"[2], visando a proteção de interesses coletivos.

São identificadas, na área de intervenção da Alteração da RPDMRB, as seguintes servidões e restrições de utilidade pública, regidas pela legislação aplicável, em vigor:

a) Recursos Naturais:
   i. Recursos Hídricos:
      - Domínio Público Marítimo – Margem das Águas do Mar;
      - Domínio Público Fluvial – Leito e Margens dos Cursos de Água;
      - Captação de Água para Abastecimento Público;
   ii. Recursos Agrícolas e Florestais:
      - Reserva Agrícola Nacional (RAN);
      - Regime Florestal Parcial – Perímetro Florestal do Lombo do Mouro;
      - Classe Muito Alta de Perigosidade de Incêndio Florestal;
      - Árvore ou Arvoredo de Interesse Público;
   iii. Recursos Ecológicos:
      - Reserva Ecológica Nacional (REN);
      - Parque Natural da Madeira;
      - Rede Natura 2000 – PTMAD0001 Laurissilva da Madeira (ZEC e ZPE);
      - Rede Natura 2000 – PTMAD0002 Maciço Montanhoso Central (ZEC);
      - Rede Natura 2000 – PTZPE0041 Maciço Montanhoso Oriental (ZPE);
      - Rede Natura 2000 – PTMAD0010 Ribeira Brava (SIC);
      - Rede Natura 2000 – PTMAD0011 Cabo Girão (SIC);
      - Monumento Natural do Maciço Montanhoso Central;
      - Monumento Natural Glaciar de Planalto do Paul da Serra;
b) Património Edificado:
   i. Imóvel de Interesse Público:
      - Igreja de São Bento - Ribeira Brava;
      - Capela de Nossa Senhora do Bom Despacho – Campanário;
   ii. Imóvel de Interesse Municipal:
      - Solar dos Herédias – Ribeira Brava;
      - Imóvel no sítio da Igreja, Residência da Professora Leonete dos Reis – Campanário;
      - Solar do Massapez – Campanário;

[1] "Servidões e Restrições de Utilidade Pública", 4ª edição, DGOTDU
[2] Idem

iii. Imóvel em vias de Classificação:
- Conjunto de Levadas da Madeira;

c) Infraestruturas:

i. Rede de Abastecimento de Água:
- Reservatório;
- Estação Elevatória;
- Estação de Tratamento de Águas;
- Conduta adutora;
- Levada;
- Depósito de Água para Rega;

a) Rede de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais:
- Conduta Coletora;
- Estação Elevatória de Águas Residuais;
- Estação de Tratamento de Águas Residuais;

b) Rede Elétrica:
- Produção de Energia – Câmara de Carga;
- Produção de Energia - Central Hidroelétrica;
- Transformação de Energia - Subestação;
- Transporte de Energia - Linha de AT e Linha de MT;

c) Rede Rodoviária:
- Rede Regional: estradas regionais principais e complementares;
- Rede Municipal: estradas e caminhos municipais;

d) Faróis e outros sinais marítimos – Farolim;

e) Marcos geodésicos.

Estas servidões e restrições encontram-se assinaladas na Planta de Condicionantes da RPDMRB – Servidões e Restrições de Utilidade Pública (agora alterada) e condicionam, assim, o uso, ocupação e transformação do solo nas áreas a que dizem respeito, nos termos da lei e conforme o disposto pelo Regulamento do Plano.
A identificação e ordem sequencial das condicionantes seguem o disposto na publicação "Servidões e Restrições de Utilidade Pública" (ex-DGOTDU, 2011), e o seu grafismo a "Norma Técnica sobre o modelo de Dados e sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais", da DGT (2020), com as adaptações que se considerou necessárias à realidade da RAM.

As condicionantes foram identificadas com recurso ao trabalho de campo e utilizando dados fornecidos pela CMRB.

Nos subcapítulos seguintes são apresentadas as servidões e restrições de utilidade pública que, desde a entrada em vigor da Revisão do PDM da Ribeira Brava, em 2015, entraram em vigor, sofreram alterações, passaram a ser reguladas por diplomas legais, ou para as quais, por força da Lei de Bases, os diplomas legais existentes devem agora ver as suas normas vinculativas dos particulares, vertidas no Regulamento do Plano Diretor Municipal (nº 2 do artigo 46.º da Lei nº 31/2014, de 30 de maio).

1.1 RECURSOS NATURAIS

1.1.1 DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO

Após a entrada em vigor da Revisão do PDM da Ribeira Brava, foi publicado o Decreto Legislativo Regional nº 30/2017/M, de 28 de agosto, que estabelece o regime a que fica sujeito o procedimento de delimitação do domínio público hídrico na Região Autónoma da Madeira.
O diploma refere, no nº 3 do seu artigo 3.º e no artigo 4.º, que esse procedimento de delimitação é assegurado por uma comissão permanente de delimitação dos recursos hídricos, nomeada por Portaria; uma vez que, até á data da elaboração do presente Relatório, essa Portaria ainda não foi publicada, o referido DLR não tem ainda aplicabilidade prática.

Assim, a identificação dos bens do domínio público hídrico fluvial, no concelho da Ribeira Brava, que consta na Planta de Condicionantes, foi, por indicação da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação[3], feita a partir da rede hidrográfica utilizada na elaboração do PGRI RAM (Plano de Gestão dos Riscos de Inundações), por se considerar que a que consta da de carta base/cartografia mais recente e homologada não se encontra correta.
No cumprimento do Decreto Legislativo Regulamentar nº 33/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à RAM a Lei da Água[4], a largura da margem das linhas de água não navegáveis nem flutuáveis tem a largura de 10m, correspondendo à faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas. Por uma questão de escala de representatividade (uma vez que a cartografia indica o eixo da linha de água, mas não a linha limite do seu topo) e de facilidade de leitura do grafismo da Planta de Condicionantes, a margem não é representada no desenho, mas mencionada na respetiva legenda.

O domínio público marítimo, concretamente a linha das Margem das Águas do Mar, é a que consta do POC Madeira, e que, de acordo com esse instrumento de gestão territorial, foi delimitada no cumprimento do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2017/M, de 7 de agosto, que adapta à RAM a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (na sua redação atual), que estabelece a titularidade dos recursos hídricos. Foram ainda considerados os diplomas que, na sua dependência, foram, entretanto, publicados:
- A Portaria nº 339/2019, de 31 de maio, que procede à identificação das arribas alcantiladas e respetivas cristas, na RAM, através dos critérios técnicos a observar na identificação dos leitos e margens das águas do mar, quando em presença de arribas; e
- A Portaria nº 373/2020, de 17 de julho, que procede à identificação e representação gráfica dos núcleos urbanos consolidados tradicionalmente existentes (NUCTE), tendo identificado no concelho da Ribeira Brava, o núcleo urbano da Ribeira Brava.

[3] Em parecer à proposta de Plano apresentada na 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva, conforme documentação integrante do volume 6 que acompanha o Plano.

[4] Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro

1.1.2 Reserva Agrícola Nacional

De acordo com o Decreto Legislativo Regional nº 18/2011/M, de 11 de agosto, que estabelece um regime transitório para a aplicação, à Região Autónoma da Madeira, do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional – RAN, os solos que integram a RAN são aqueles que são qualificados no PDM como "Agrícolas" e com boa ou muito boa aptidão agrícola segundo a Carta dos Solos da Ilha da Madeira (1992) (sendo que, para o concelho da Ribeira Brava, foram identificados/considerados os seguintes solos: *Umbric Andosols* (Anu); *Eutricsols Vertisols* (VRe), *Chromic Cambiosols* (CMx), *Humic Cambiosols* (CMu) e *Haplic Phaeozems* (PHh)).

Assim, mantem-se a delimitação da RAN Bruta, por identificação e delimitação desses solos com boa ou muito boa aptidão agrícola, mas, decorrendo das alterações estabelecidas no presente procedimento de Alteração do PDM, de solos qualificados como Espaços Agrícolas que deixam de o ser, ou solos com outras qualificações, que assumem agora a qualificação de Espaços Agrícolas (sobretudo em situações de ajuste cartográfico, e adequação ao uso existente).

A área de RAN sofre assim uma redução de cerca de 49,3ha, sobretudo na freguesia de Serra de Água e Ribeira Brava, totalizando agora 1282,4ha – 19,6% da área do concelho, e 77,4% dos solos qualificados como Espaços Agrícolas.

De referir que uma significativa parte dos solos que integram a RAN Bruta não integram a proposta final da RAN pelo facto de terem agora sido qualificados como Espaços Naturais – Áreas de Elevado Valor Natural, na sequência da classificação de novos sítios da RN2000.

O regime de uso do solo associado aos solos que integram a RAN, é o definido pelo Regulamento do Plano, sem prejuízo de legislação específica que venha a ser definida, nomeadamente, a adaptação à Região do Regime Jurídico da RAN, pondo fim ao referido regime transitório, conforme a norma orientadora do PROTRAM: Normas Orientadoras Específicas – Sistema de Proteção e Valorização Ambiental - "Quer ao nível da RAN como da REN, propõe -se que os regimes transitórios sejam substituídos por regimes definitivos que adequem a regulamentação nacional às características da Região, deforma a garantir a proteção e a valorização destes recursos".

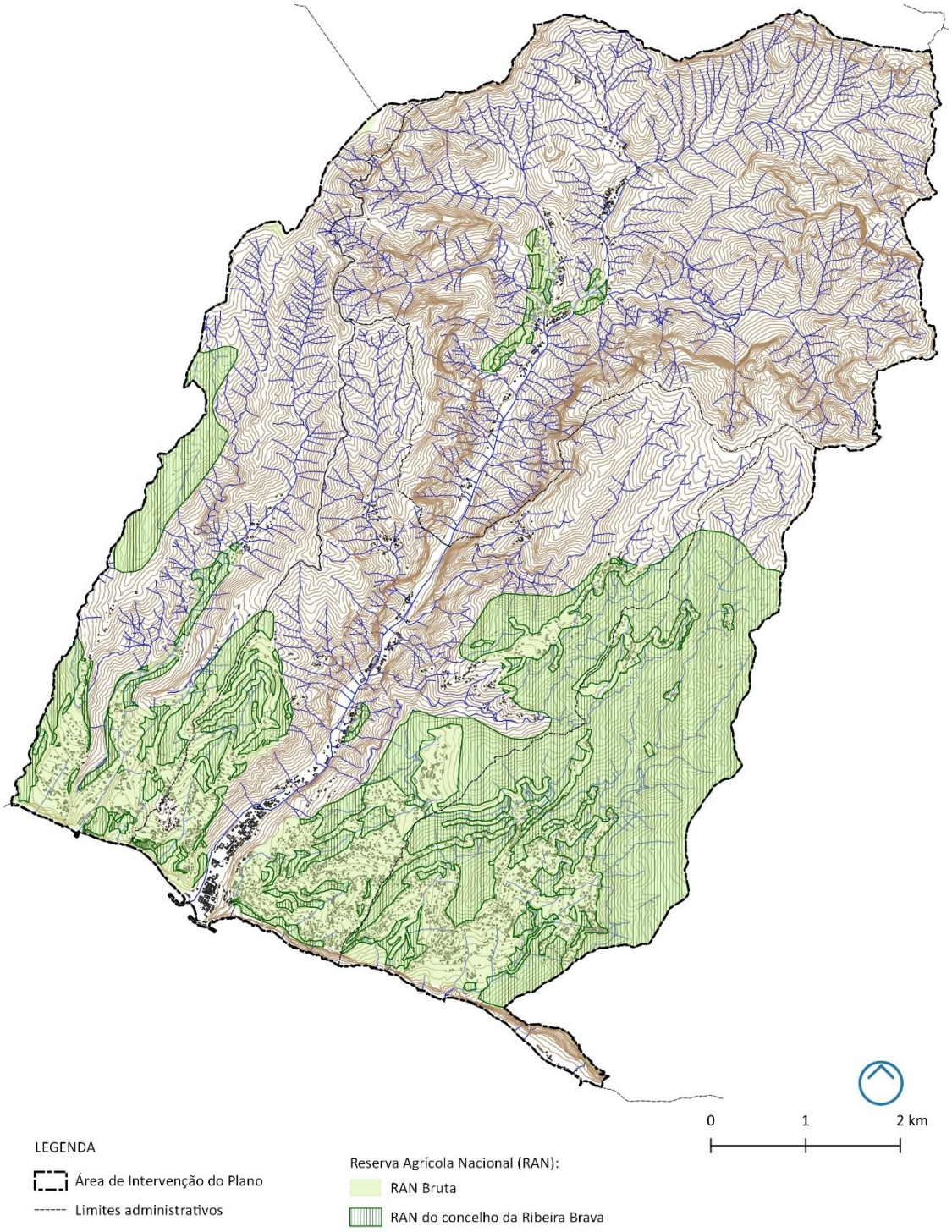

Figura 2 – Reserva Agrícola Nacional (RAN) bruta e final, do concelho da Ribeira Brava.

1.1.3 Regime Florestal

Tendo sido esclarecido pela entidade que tutela o regime florestal (à data de elaboração do presente documento, o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM), foi retirado o perímetro florestal do Paul da Serra dos limites administrativos do concelho da Ribeira Brava.

Assim, a identificação deste regime florestal, que se encontra representada na Planta de Condicionantes da Revisão do PDMRB e referida no seu Regulamento, foi agora retirada, porquanto esta servidão e restrição de utilidade pública não abrange o concelho em causa.

Mantem-se a existência de área integrante do Perímetro Florestal do Lombo do Mouro.

1.1.4 Reserva Ecológica Nacional

O Decreto Legislativo Regional nº 18/2011/M, de 11 de agosto, estabelece um regime transitório para a aplicação, à Região Autónoma da Madeira, do Regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional – REN (assim como da RAN).

De acordo com o artigo 2.º desse diploma, durante o período transitório (até à aprovação do decreto legislativo regional que aprove a adaptação à RAM do RJ da REN), "a REN é definida com base no regime jurídico das áreas protegidas em vigor na Região Autónoma da Madeira".

Assim, estão integrados na REN do concelho da Ribeira Brava:

- Parque Natural da Madeira;
- Rede Natura 2000 – PTMAD0001 - Laurissilva da Madeira (ZEC e ZPE);
- Rede Natura 2000 – PTMAD0002 - Maciço Montanhoso Central (ZEC);
- Rede Natural 2000 – PTZPE0041 - Maciço Montanhoso Oriental (ZPE);
- Rede Natura 2000 – PTMAD0010 - Ribeira Brava (SIC);
- Rede Natura 2000 – PTMAD0011 - Cabo Girão (SIC);
- Monumento Natural do Maciço Montanhoso Central;
- Monumento Natural Glaciar de Planalto do Paul da Serra.

Relativamente à delimitação da REN que se encontra em vigor, elaborada no âmbito da 1ª Revisão do PDMRB, é agora apresentada na Planta de Condicionantes – Servidões e Restrições de Utilidade Pública, e na Planta da REN, que acompanha o Plano (volume 3), a delimitação das referidas áreas protegidas, considerando as que, neste intervalo de tempo (de 2015 à atualidade) foram classificadas.

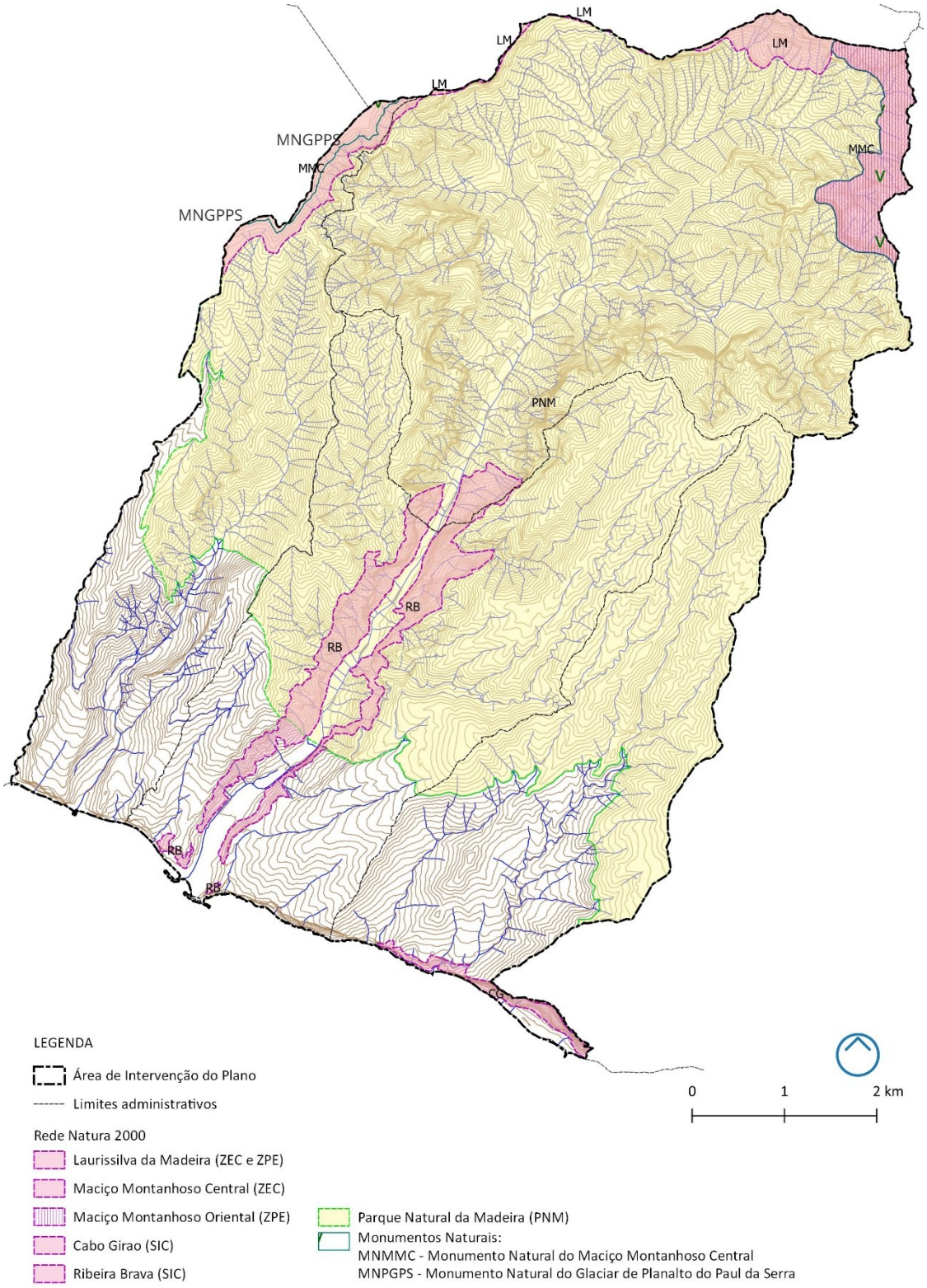

Figura 3 – Reserva Ecológica Nacional (REN)

1.1.5 REDE NATURA 2000

Com o principal objetivo de travar a perda de biodiversidade, assegurando a conservação das espécies dos habitats mais ameaçados, a União Europeia criou, para o seu espaço comunitário, a rede ecológica Rede Natura 2000, através da Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979 (Diretiva Aves) - revogada pela Diretiva 2009/147/CE, de 30 de novembro (Diretiva Aves) - e da Diretiva 92/43/CEE (Diretiva Habitats).

As áreas que integram a RN2000 são designadas por "sítios da Rede Natura 2000", e podem ser:

- Zonas de Proteção Especial (ZPE), ao abrigo da Diretiva Aves;

- Sítios de Importância comunitária (SIC) ou Zonas Especiais de Conservação (ZEC), criadas ao abrigo da Diretiva Habitats – ambos dizem respeito ao mesmo tipo de sítios, diferindo somente no que concerne ao nível de proteção; os SIC são adotados oficialmente pela Comissão europeia, e as ZEC são SIC designados pelos Estados-membro por intermédio de um ato jurídico aos quais são aplicadas as medidas de conservação necessárias.

Em qualquer sítio da Rede Natura 2000, deve atender-se à preservação e salvaguarda dos valores naturais em presença, assim como garantir que as atividades humanas são compatíveis com essa necessidade de conservação das espécies e dos habitats.

O território da Região Autónoma da Madeira apresenta espaços classificados incluídos na Rede Natura 2000, quer ao abrigo da Diretiva Habitats (11 Zonas Especiais de Conservação - ZEC e 8 Sítios de Importância Comunitária - SIC) quer ao abrigo da Diretiva Aves (5 Zonas de Proteção Especial - ZPE).

No concelho da Ribeira Brava, concretamente, são delimitados os seguintes sítios da RN2000:

a) Laurissilva da Madeira (ZEC e ZPE), com o código PTMAD0001:

   - Resolução nº1408/2000, de 28 de setembro, Decreto Legislativo Regional nº 5/2006/M, de 2 março e Portaria nº 829/2007, 1 agosto: divulgação da lista dos sítios de importância comunitária (SIC) situados em território nacional pertencentes à região biogeográfica macaronésica (e outras);
   - Passagem de SIC para ZEC- Resolução n.º 874/2009, de 28 de julho;
   - Classificação como ZPE- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/M, de 3 de março;
   - Alteração dos limites (aumento em 95ha, passando a totalizar 15462ha) - Resolução n.º 1226/2015, de 29 de dezembro – ou seja, após a entrada em vigor da Revisão do PDMRB;
   - Tem um Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1412/2009, de 19 de novembro, publicada no JORAM, 1.ª série, n.º 120, Suplemento, de 27 de novembro, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2009, de 27 de novembro, publicada no JORAM, 1.ª série, n.º 120, 3.º Suplemento, de 27 de novembro. Apesar de se tratar de um plano especial, e não ainda de um programa (no cumprimento da Lei de Bases, na sua redação atual), as suas diretrizes e normas foram consideradas na elaboração do presente procedimento de Alteração do PDM, e as normas vinculativas dos particulares transpostas para o documento normativo do Plano (Subsecção I da Secção II, Capítulo II do Título II), no cumprimento

do disposto no artigo 78.º da Lei de Bases e do nº 1 do artigo 167.º do DL nº 34/2023/M, segundo o qual os "planos setoriais expressamente previstos por lei atualmente em vigor" são "equiparados, para todos os efeitos, aos programas setoriais";

b) Maciço Montanhoso Central (ZEC), com o código PTMAD0002:

- Resolução nº1408/2000, de 28 de setembro, Decreto Legislativo Regional nº 5/2006/M, de 2 março e Portaria nº 829/2007, 1 agosto: divulgação da lista dos sítios de importância comunitária (SIC) situados em território nacional pertencentes à região biogeográfica macaronésica (e outras);
- Passagem de SIC para ZEC- Resolução n.º 874/2009, de 28 de julho;
- Tem um Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1411/2009, de 19 de novembro, publicada no JORAM, 1.ª série, n.º 120, Suplemento, de 27 de novembro, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2009, de 27 de novembro, publicada no JORAM, 1.ª série, n.º 120, 3.º Suplemento, de 27 de novembro. Apesar de se tratar de um plano especial, e não ainda de um programa (no cumprimento da Lei de Bases, na sua redação atual), as suas diretrizes e normas foram consideradas na elaboração do presente procedimento de Alteração do PDM, e as normas vinculativas dos particulares transpostas para o documento normativo do Plano (Subsecção II da Secção II, Capítulo II do Título II), no cumprimento do disposto no artigo 78.º da Lei de Bases e do nº 1 do artigo 167.º do DL nº 34/2023/M, segundo o qual os "planos setoriais expressamente previstos por lei atualmente em vigor" são "equiparados, para todos os efeitos, aos programas setoriais";

c) Maciço Montanhoso Oriental (ZPE), com o código PTZPE0041:
   - Classificação do Maciço Montanhoso Oriental como ZPE - Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/M, de 3 de março;

d) Ribeira Brava (SIC), com o código PTMAD0010:

   - Resolução n.º 1225/2015, de 29 de dezembro – criação de SIC, num total de 84ha.

e) Cabo Girão (SIC), com o código PTMAD0011:

   - Resolução n.º 1225/2015, de 29 de dezembro – criação de SIC, num total de 84ha;
   - Com Programa Especial do Cabo Girão, pela Resolução n.º 234/2021, de 9 de abril.

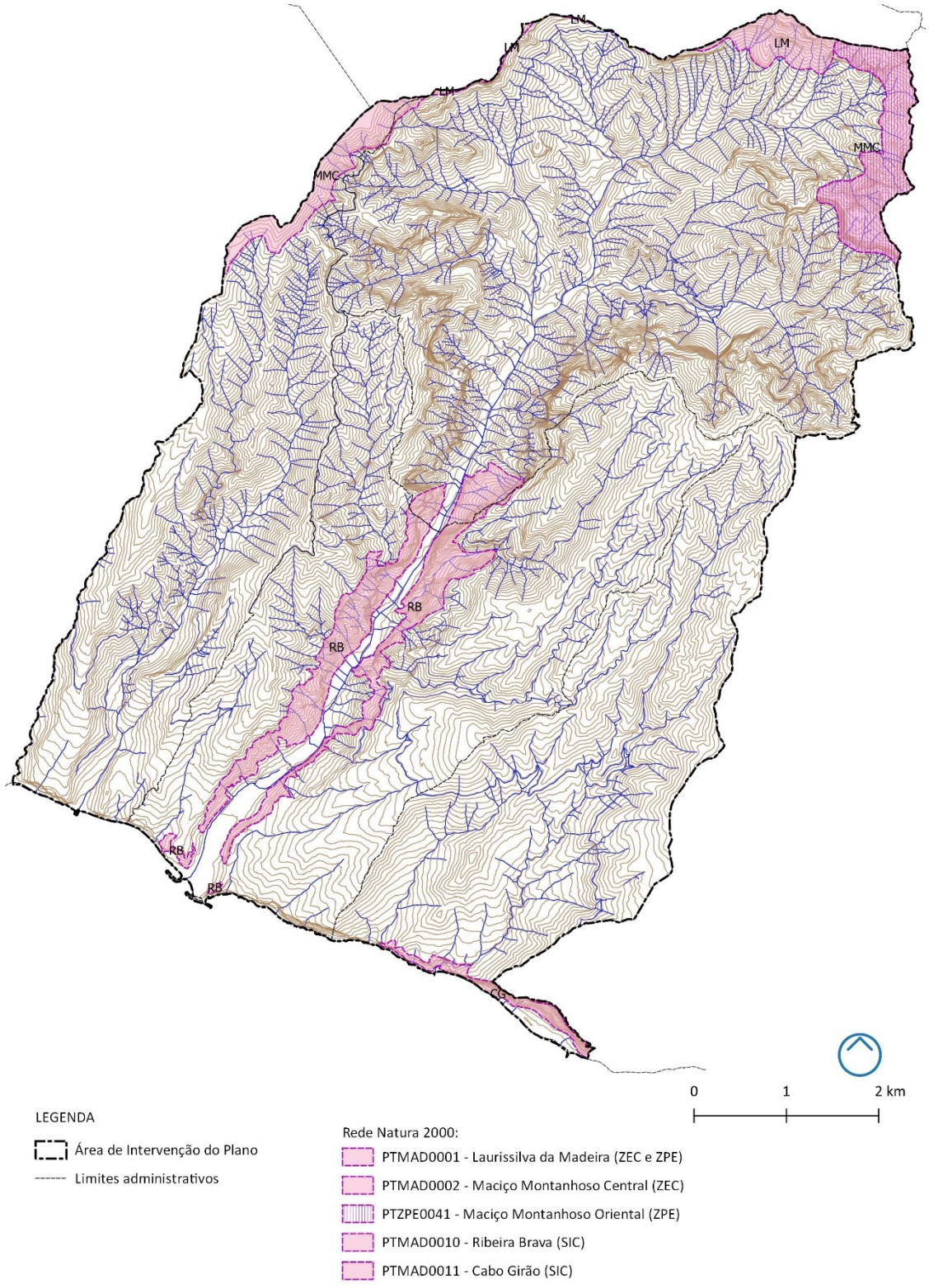

Figura 4 – Rede Natura 2000, no concelho da Ribeira Brava.

A delimitação, e caraterísticas, do sítio do Maciço Montanhoso Central não sofreu alterações desde a entrada em vigor do PDM da Ribeira Brava.

Em dezembro de 2015, como acima referido, o limite da ZPE da Laurissilva da Madeira foi aumentado: "tendo em consideração os estudos produzidos e os conhecimentos científicos entretanto adquiridos no domínio do património natural, a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, através da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, desenvolveu o processo conducente à elaboração da proposta com vista à redefinição dos Sítios da Rede Natura 2000" (preâmbulo da Resolução n.º 1226/2015), entre os quais o da Laurissilva da Madeira.
A identificação e inclusão destas novas áreas, com potencial para serem incluídas na RN2000, visa garantir "a representatividade de espécies e habitats que não se encontravam abrangidos ou que apresentavam uma representatividade insuficiente" (preâmbulo d Resolução n.º 1226/2015). No concelho da Ribeira Brava, a área incluída no Sítio da LM totaliza aproximadamente 2,5ha.

O Sítio da Ribeira Brava localiza-se ao longo da Ribeira Brava, em parte das escarpas do vale, em ambas das margens da Ribeira, e nele se identificam 4 habitats do anexo B-I da Diretiva Habitats, e 9 Espécies da flora e da fauna constantes do anexo B-II da Diretiva Habitats.

As escarpas do Cabo Girão constituem uma das arribas mais altas do mundo. O SIC do Cabo Girão, no concelho da Ribeira Brava, tem uma área de cerca de 24,5ha, na freguesia do Campanário (o Sítio prolonga-se para o concelho de Câmara de Lobos, onde se sobrepõe, em grande parte, à Área Protegida do Cabo Girão, também criada em 2017), e foi classificado devido à "existência de espécies de flora e comunidades vegetais de elevada importância para a conservação. Caracteriza-se assim pela presença de vários habitats naturais do anexo B-I da Diretiva Habitats, nomeadamente: Falésias com flora endémica das costas macaronésias; Matos termomediterrânicos pré-desérticos e Florestas de Olea e Ceratonia. Ocorrem também diversas espécies da flora constantes do anexo B-II da Diretiva Habitats designadamente, *Maytenus umbellata*, *Monizia edulis*, *Musschia aurea*, *Andryala crithmifolia*, *Cheirolophus massonianus* e *Phagnalon bennettii* (P. lowei)" (preâmbulo do Decreto Legislativo Regional 8/2017/M, de 9 de março).

1.2 PATRIMÓNIO EDIFICADO

Desde a entrada em vigor da 1ª Revisão do PDM da Ribeira Brava, em setembro de 2015:

- Foi classificado como Imóvel de Interesse de Interesse Municipal o Solar do Massapez, por decisão do Executivo Municipal, em Ata de 11/12/2015; no documento normativo da 1ª Revisão, o Imóvel encontra-se indicado para classificação;

- Foi aberto o procedimento de classificação do "Conjunto de Levadas da Madeira", pelo Anúncio n.º 148/2023, da Direção-Geral do Património Cultural, publicado no Diário da República nº 144, IIª Série, de 26 de julho de 2023 (tendo o grupo de trabalho sido criado pela Resolução do Conselho do Governo Regional nº 925/2023, de 25 de agosto); configura, assim, uma nova servidão e restrição de utilidade pública, por ser Imóvel em Vias de Classificação.

Assim, estes imóveis são agora identificados na Planta de Condicionantes, recaindo sobre eles as servidões legalmente estabelecidas, na lei geral (nomeadamente na Lei bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, a Lei nº 107/2001, de 8 de setembro) e nos respetivos documentos de classificação/abertura de procedimento.

No Anexo I do Regulamento do Plano, em cartografia a escala adequada, são apresentadas as áreas de proteção dos imóveis classificados, e da área automática de proteção, de 50m.

Na Planta de Condicionantes, é agora identificada a Levada do Norte e respetiva zona geral de proteção de 50m - levada que, no concelho da Ribeira Brava, integra o conjunto em vias de classificação.

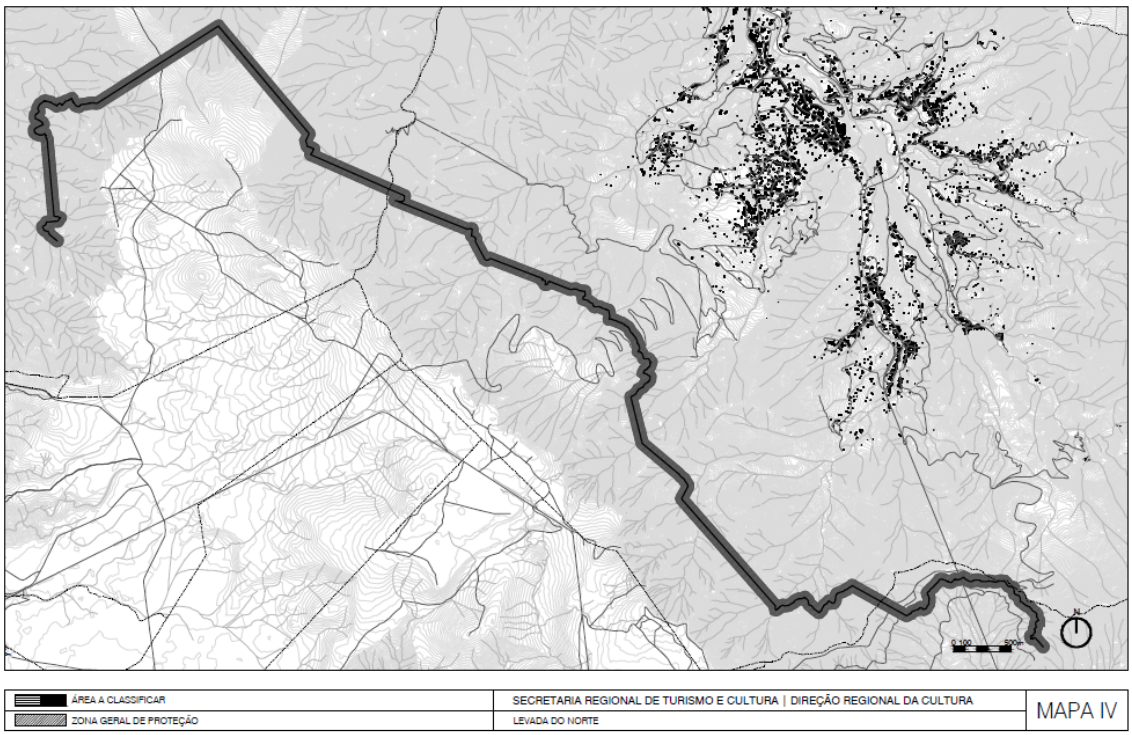

Figura 5 – "Conjunto de Levadas da Madeira" – Levada Norte (no extremo nascente, o seu traçado no concelho da Ribeira Brava)

1.3 INFRAESTRUTURAS

1.3.1 REDE RODOVIÁRIA

A rede rodoviária no município da Ribeira Brava sofreu poucas alterações desde a entrada em vigor da 1ª Revisão do PDM, mas as vias que, neste intervalo de tempo, foram construídas e abertas reforçam em muito a acessibilidade no concelho, e a segurança nas deslocações.

Não se verificaram alterações na rede regional.

A rede municipal teve alguns reforços, tendo sido construídos troços, de vias não classificadas, que totalizam cerca de 2Km, pelo que a alteração da sua representação na planta de condicionantes prende-se sobretudo com a atualização cartográfica.

A identificação das vias expresso e das vias regulares da rede regional foi feita com dados disponibilizados pela Direção Regional de Estradas, e a das vias classificadas como estradas e caminhos municipais pelos serviços da Câmara Municipal.

1.3.2 Marcos Geodésicos

A rede geodésica do concelho da Ribeira Brava foi atualizada com os dados oficiais da Rede Geodésica Nacional (RGN), disponíveis no site da Direção-Geral do Território (DGT), complementada com a informação geográfica disponível na plataforma IRIG-Madeira.

São identificados, no concelho, três (3) marcos geodésicos:

- Chão dos Terreiros – cota altimétrica de topo 1437,741m; cota altimétrica de base 1435,631m;

- Pedras – cota altimétrica de topo 1513,224m; cota altimétrica de base 1512,124m;

- Alhos – cota altimétrica de topo 369,863m; cota altimétrica de base 369,083m.

Tal como já referido, tratando-se de uma servidão e restrição de utilidade pública, deve dar-se cumprimento à lei em vigor - no caso, o Decreto-lei nº 143/82, de 26 de abril, que obriga à garantia de uma zona de respeito circunjacente, nunca inferior a 15m de raio do vértice geodésico, por forma a garantir a visibilidade dos sinais.

Considerando a escala do desenho da Planta de Condicionantes, estas áreas não são graficamente representadas, o que não invalida a eficácia da sua vigência.

CAPÍTULO 2 – Salvaguardas

2.1 Sistema Patrimonial

Desde a entrada em vigor da 1ª Revisão do PDM da Ribeira Brava, foi classificado como imóvel de Interesse Municipal o Solar do Massapez, na freguesia do Campanário, pela Ata da Reunião de Câmara do dia 11/12/2015. O imóvel integra agora, por isso, a Planta de Condicionantes do Plano.

No que diz respeito aos vários imóveis ou conjuntos com valor patrimonial, histórico e arquitetónico, que se consideram para futura classificação, o Plano sugere agora (no seu Regulamento), a classificação de mais quatro (a somar os que já se listavam):

- As trincheiras da Ribeira Brava (freguesia da Ribeira Brava);
- Miradouro do Espigão (freguesia da Ribeira Brava);
- Fajã dos Padres (freguesia do Campanário);
- Central Hidroelétrica da Serra de Água (freguesia de Serra de Água).

A localização dos imóveis classificados e em vias de classificação, encontra-se na Planta de Condicionantes – Servidões e Restrições de Utilidade Pública, e na Planta de Ordenamento – Sistema Patrimonial. Nesta última, são também localizados todas os imóveis ou conjuntos com valor patrimonial, histórico e arquitetónico, que se consideram para futura classificação.

2.2 VALORES E RECURSOS NATURAIS

Além dos recursos naturais que configuram servidões e restrições de utilidade pública, apresentadas nos subcapítulos anteriores, deve considerar-se no planeamento territorial uma série de normas e de boas práticas com vista à salvaguarda de valores naturais em presença no território.

Estas normas encontram-se no Regulamento do Plano, nomeadamente no Capítulo III do Título III, e dizem respeito à Estrutura Ecológica Municipal, às medidas de mitigação e adaptação às alterações climáticas, à classificação acústica e à proteção a riscos naturais.

Nos casos aplicáveis, a delimitação das áreas a que dizem respeito encontra-se em desdobramentos da Planta de Ordenamento.

2.2.1 ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

No cumprimento do disposto no artigo 13.º do DR nº 15/2015, de 19 de agosto, "a estrutura ecológica municipal é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas, culturais ou paisagísticas, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rústicos e urbanos" (nº 1 do artigo 13.º).

A delimitação da Estrutura Ecológica Municipal do concelho da Ribeira Brava foi "atualizada", no sentido de que seguiu o método e pressupostos utilizados na EEM em 2015, mas considerando, por um lado, as alterações á qualificação do solo, e, por outro, a identificação das linhas de água pela nova cartografia e as alterações e novas classificações de áreas protegidas.

A sua delimitação deve ser desenvolvida e concretizada nos planos de pormenor e de urbanização (nº 3 do artigo 13.º do referido DR), quer nos estabelecidos pelas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão do Plano, quer nos que vierem, porventura, a ser elaborados.

2.2.2 ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

É atualmente reconhecido que a intervenção do Homem no meio, nas últimas décadas, tem conduzido a alterações climáticas – as chamadas alterações climáticas antropogénicas –, advindo daí uma série de riscos, mais ou menos diretamente com elas relacionados: subida da temperatura, fenómenos climáticos e meteorológicos extremos, subida do nível do mar, para enumerar, de forma simplista, os principais. Coloca-se em risco pessoas e bem, além da perda ou degradação de valores naturais.

Em Portugal, as bases da política do clima foram estabelecidas em dezembro de 2021, com a publicação da Lei nº 98/2021, de 31 de dezembro.

São definidos os objetivos das políticas climáticas regionais e locais, que os órgãos da administração devem verter e articular nos vários instrumentos, nomeadamente nos planos de gestão territorial (artigo 14.º da Lei do Clima).

Devem ser desenvolvidos instrumentos de planeamento para a mitigação das alterações climáticas, estando em elaboração, na Região Autónoma da Madeira, os seguintes documentos:

- Revisão da Estratégia Regional de Adaptação às Alterações Climáticas - CLIMA-Madeira (uma vez que a que está em vigor data de 2015), sendo apresentadas no documento original algumas medidas nas áreas de: clima, agricultura e florestas, biodiversidade, energia, recursos hídricos, riscos hidrogeomorfológicos, saúde humana e turismo;

- Projeto PLANCLIMAC, em parceria com as outras regiões da macaronésia, que apresenta algumas recomendações para fazer frente às alterações climáticas na região, sobretudo para os setores prioritários: modelo territorial, transportes, clima e cenários climáticos, turismo, energia, água e costa, resíduos, saúde, património e biodiversidade, emergências e setor primário.

Segundo as orientações destes e de outros documentos, nomeadamente a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas - ENAAC 2020 (RCM nº 56/2015, de 30 de julho) e o Plano Nacional Energia e Clima 2030 – PNEC 2030 (RCM nº 53/2020, de 10 de julho, que também prorroga a ENAAC até 31.12.2025), o Regulamento do Plano enumera medidas de mitigação das alterações climáticas, sobretudo do âmbito do ordenamento do território, urbanismo e arquitetura, e que devem naturalmente ter repercussão nos planos de hierarquia inferior e nos projetos desenvolvidos no concelho.

2.2.3 Classificação Acústica

A classificação acústica da área do concelho da Ribeira Brava é feita de acordo com o disposto no Regulamento Geral do Ruído (RGR, definido à data de elaboração do presente Relatório pelo DL 9/2007, de 17 de janeiro, e alterado pelo DL n.º 278/07, de 1 de agosto, como já referido), artigo 6º, segundo o qual é da competência dos municípios a classificação, delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas.

As zonas sensíveis são aquelas vocacionadas para o uso habitacional, escolas, hospitais ou similares, espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinados a servir a população local, sem funcionamento no período noturno. São classificadas como zonas mistas aquelas cuja ocupação se destina a outros usos, existentes ou previstos, para além dos definidos para as zonas sensíveis.

A classificação acústica é, assim, definida considerando a qualificação do solo – usos do solo - que lhe está subjacente, e o exercício de atividades nas zonas identificadas como Mistas ou Sensíveis deverá ter em conta os valores limite de exposição definidos por lei.

Os “Mapas de Ruído do Concelho da Ribeira Brava” foram elaborados em novembro de 2009, pela empresa Sonometria, Lda., de acordo com o disposto na legislação em vigor à data e com as normativas aplicáveis.

O estudo identifica e mede o nível de potência sonora das principais fontes de ruído - o tráfego automóvel, tendo em conta os dados disponíveis sobre a rede viária disponíveis; e as fontes fixas de

ruído, como as unidades industriais com emissão de ruído para o exterior – ilustrando assim a condição acústica do Concelho.

Foram também consideradas, no estudo, as fontes sonoras que, embora localizadas fora dos limites do concelho, têm também influência no seu ambiente sonoro.

A avaliação desses pontos, assim como a medição de ruído ambiente em vários locais, não descurando a variável da sazonalidade, permitiu a elaboração de mapas de ruído – diurno e noturno.

As vias rodoviárias foram as principais fontes de ruído identificadas, com destaque para a VR1, a VE3 e VE4 e as ER101, ER104, ER227 e ER229.

Não foram identificadas fontes industriais com contributos nos níveis sonoros de longa duração: apesar da coexistência de habitação na proximidade de algumas indústrias, as emissões de ruído destas atividades reportam-se ao período diurno.

Segundo o RGR, as zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden (diurno), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln (noturno); e as zonas sensíveis não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Lden e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador Ln.

Essa classificação de zonas sensíveis e mistas deve, como já referido, ser definida pelos planos municipais de ordenamento do território, pelo que o PDM da Ribeira Brava apresenta essa classificação na Planta de Ordenamento – Classificação Acústica (Peça Desenhada nº 1.03): os Espaços Urbanos (à exceção dos Espaços de Atividades Económicas), os Aglomerados Rurais, as Áreas de Edificação Dispersa, Ocupação Turística, Espaços Culturais e Equipamentos e Outras Infraestruturas são classificados como Zonas Mistas. O restante território concelhio não apresenta classificação.

É ainda delimitada, na Planta, as zonas urbanas consolidadas, para efeitos do Regulamento Geral do Ruído.

2.2.4 Proteção a Riscos Naturais

Além da proteção e salvaguarda dos valores naturais, garantida pelo estabelecimento das servidões e restrições de utilidade pública, regidas pela legislação aplicável a cada uma, importa considerar, no processo de planeamento e ordenamento do território, a proteção, de pessoas e bens, aos riscos naturais.

Neste sentido, deve o PDM incorporar as diretrizes e orientações dos programas de hierarquia superior, ou de outros estudos ou normativos, vertendo no seu Regulamento um conjunto de regras de uso, ocupação e transformação do solo, que minimizem os impactos dos fenómenos naturais extremos.

Considerando as caraterísticas da Região e do concelho, são delimitadas na Planta de Ordenamento – Riscos, as áreas de perigosidade, no que respeita aos movimentos de massas em vertentes, inundações e orla costeira.

A delimitação das áreas com maior probabilidade de afetação e/ou de suscetibilidade aos processos de perigosidade potencial aos movimentos de massas em vertentes, assim como a identificação das áreas de perigosidade de incêndio florestal e dos Riscos Tecnológicos, foram elaboradas com os dados que constam do Relatório e Cartografia de Riscos do concelho da Ribeira Brava, elaborados pela empresa Socarto - Sociedade De Levantamentos Topo Cartográficos, Lda.

Do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC) da Ribeira Brava, retirou-se o conjunto de dados geográficos para a elaboração da Carta Estratégica da Proteção Civil, que também acompanha o Plano, no seu volume 3.

Os resultados foram considerados na análise crítica feita ao modelo territorial do concelho (vertido na sua Planta de Ordenamento, nos seus vários desdobramentos de Riscos Naturais), tendo sido feitas as seguintes transposições para a cartografia da APDMRB:

- Movimentos de massa em vertentes: a suscetibilidade foi graduada em cinco níveis, sendo o regime de uso do solo para cada uma delas definido no Regulamento do Plano;

- Risco de Inundações: Zonas Inundáveis e perigosidade a cheias rápidas (cinco níveis): Planta de Ordenamento – Riscos; considerou-se que a delimitação destas áreas resulta da aplicação, à escala municipal, da metodologia utilizada pelo Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da RH10 – Região Autónoma da Madeira (PGRI – RAM); o regime de uso do solo, definido pelo Regulamento da APDM, é o estabelecido pelo PGRI;

- Proteção e salvaguarda da orla costeira: a Planta de Ordenamento – Riscos, identifica as áreas de proteção costeira e proteção costeira complementar (zonas terrestres, porque na Área de Intervenção do PDM), assim como as várias faixas de salvaguarda a risco costeiro, estabelecidas pelo POC MAD (a risco de erosão costeira, galgamentos e inundações costeiras, inundações ribeirinhas e instabilidade de arribas); a geometria das várias de proteção foi ajustada à cartografia do PDM, mais concretamente à linha de costa; o regime de uso do solo para estas áreas é o estabelecido por este programa setorial, em vigor, e transposto para o Regulamento do PDM);

- Incêndios florestais: a informação geográfica encontra-se na Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Florestais, sendo definido, no Regulamento do Plano, um regime de uso do solo para a classe Muito Elevada.

No que diz respeito ao risco de Movimentos de Massa em vertentes, importa referir que, no concelho da Ribeira Brava, além da avaliação de riscos acima referida, em setembro de 2024, o Laboratório Regional de Engenharia Civil elaborou um estudo, a pedido da APRAM – Administração dos Portos da Madeira, S.A., com uma "análise cinemática da projeção de blocos rochosos da escarpa sobranceira ao Cais da Ribeira Brava, tendo por objetivo a delimitação de perímetros de risco em função dos locais de impacto, ressalto, rolamento e deposição de material colapsado, sem recurso a medidas ativas de projeção de taludes" (página 1 do referido estudo).

De acordo com o estudo, e considerando ainda o Relatório 08/DG/2021 - Estudo sumário da estabilidade da escarpa sobranceira ao Cais Da Ribeira Brava, de 2021, elaborado pelo LREC, a geomorfologia desta escarpa apresenta elevada suscetibilidade aos movimentos de massa, traduzidos por desprendimento de massas, sendo esses movimentos de difícil previsão.

Interessou, portanto, fazer uma análise a uma escala maior, com pormenor, avaliando o risco nesta zona, e estabelecer, no imediato, perímetros de risco, acautelando-se por esta via a reserva e o condicionamento do acesso a áreas com maior probabilidade de impacto e ressalto de blocos rochosos.

Assim, foram delimitados os perímetros da suscetibilidade ao risco de derrocadas, do tipo desprendimento de blocos, a partir da escarpa oeste do Cais da Ribeira Brava, identificados na figura seguinte.

Nas áreas de risco moderado e elevado, deve ser minimizada a permanência prolongada de pessoas e de bens, pelo que o referido Relatório recomenda o posterior estudo de medidas ativas de proteção de escarpa para mitigação do risco e a análise das medidas ativas de mitigação do risco para suporte à elaboração do projeto de consolidação/estabilização da escarpa, sob a responsabilidade de técnico especializado.

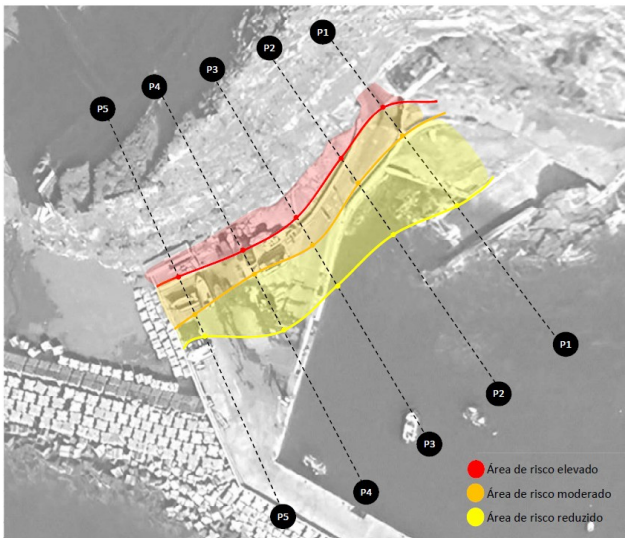

Figura 6 – Perímetros de risco de movimentos de massa
Fonte: Relatório 22/DG/2024 – "Análise Cinemática da Projeção de Blocos Rochosos Escarpa Sobranceira ao Cais Da Ribeira Brava", LREC, setembro de 2024

2.3 RISCOS TECNOLÓGICOS

A identificação dos riscos tecnológicos, no concelho da Ribeira Brava, é feita no âmbito da elaboração da Avaliação de Riscos do Concelho da Ribeira Brava, tendo sido utilizada, para a avaliação do risco de acidente, a identificação das áreas de ocupação industrial ou empresarial, cujo registo foi disponibilizado pela CMRB.

De acordo com o referido documento têm incidência, no concelho, os seguintes riscos tecnológicos identificados na Planta de Ordenamento número 6 – Riscos Tecnológicos: acidentes em áreas de ocupação industrial ou empresarial, acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes, acidentes rodoviários, colapsos de infraestruturas, incêndios em túneis e incêndios urbanos.
A mitigação dos riscos referidos deve ser efetuada com enfâse em medidas preventivas, nomeadamente promovendo uma cultura de segurança capaz de diminuir as consequências da sua manifestação.

TÍTULO 5 – QUADRO PRÉVIO DE ORDENAMENTO

CAPÍTULO 1 – DIAGNÓSTICO PROSPETIVO E OBJETIVOS

Aponta-se como desígnio global da 1ª Alteração à 1ª Revisão do PDM da Ribeira Brava a afirmação de uma nova polaridade, sustentada, renovada e de reforçada relevância, no contexto territorial onde se insere.

Para tal, assumem especial importância a promoção do desenvolvimento socioeconómico, a qualificação ambiental e a promoção da qualidade de vida das populações residentes e dos visitantes, que passa sobretudo por uma mais equilibrada gestão, aproveitamento e promoção do património - quer edificado, quer cultural – e das zonas de lazer em meio rural.

Conforme é apresentado no Volume 5 – Relatório dos Estudos de Caracterização, o município da Ribeira Brava emitiu 284 licenças de construção, entre os anos de 2015 e 2022, das quais 190 destinadas a habitação. As restantes licenças encontram-se divididas entre outros, agricultura, misto, comércio/serviços e turismo. A construção nova é o tipo de obra com maior predominância no concelho, seguida de ampliação, alteração, outros e reconstrução.

Também se verificaram intervenções na rede viária municipal, com a abertura de caminhos agrícolas, e com destaque para a abertura do troço da Marginal da Ribeira Brava, que se encontrava encerrado desde 2007, por motivos de segurança.

O PDM em vigor tem-se revelado flexível e ajustado às pretensões dos munícipes e outros promotores e atores do território, à visão estratégica do município, e à salvaguarda, proteção e adequada exploração do potencial turístico e socioeconómico dos recursos naturais.

Tem-se verificado, contudo, sobretudo no documento do Regulamento do Plano, algumas incongruências ou omissões, que dificultam um pouco a clara leitura do documento nos momentos de gestão urbanística.

A classificação de novas áreas de reconhecido valor natural – nomeadamente os Sítios da Rede Natura 2000 da Ribeira Brava e do Cabo Girão, em dezembro de 2015-, e a elaboração e entrada em vigor dos regulamentos, planos e programas enumerados no Título I do presente documento, repercute-se nas peças desenhadas fundamentais do plano, mas sobretudo no seu Regulamento.

Assim, além de se tratar de uma alteração por adaptação, fundamentam a Alteração ao PDM da Ribeira Brava as dinâmicas socioeconómicas e construtivas que se têm verificado no território, e a necessidade de tornar o Regulamento um documento mais operativo, mais claro, completo e articulado.

Além dos objetivos estratégicos definidos pela Revisão do PDM da Ribeira Brava, que se mantem válidos e em vigor, define-se como objetivo estratégico do presente procedimento de alteração a criação de um instrumento flexível, que dê resposta às atuais exigências de contenção e colmatação, reabilitação e renovação urbanas, e de valorização e salvaguarda do meio natural, mas que permita, simultaneamente, adaptar-se a novas exigências impulsionadoras da economia e da melhoria da qualidade de vida. Só assim se poderá manter válido e ajustado durante o seu período de vigência, contribuindo para uma eficaz gestão urbanística e para uma equilibrada gestão dos recursos e complementaridade de investimentos.

Tais objetivos vão ao encontro das orientações da Política de Ordenamento do Território e do disposto nos planos de hierarquia superior, nomeadamente a tendência para a contenção dos perímetros urbanos, colmatando os existentes e dotando-os de ajustados regimes de uso e ocupação do solo, a aposta na reabilitação e revitalização dos centros urbanos existentes, e a valorização do meio natural e do mundo rural.

CAPÍTULO 2 – MODELO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

O concelho da Ribeira Brava tem assistido a uma dinâmica construtiva, que se deve repercutir no território. Por seu lado, o plano físico deve permitir esse desenvolvimento, potenciando-o mas, simultaneamente, assegurando a salvaguarda e a proteção de áreas sensíveis e de maior valor natural.

O modelo territorial definido pelo presente procedimento de alteração ao PDM da Ribeira Brava não constitui uma alteração profunda ao modelo definido pela 1ª Revisão, mantendo-se os objetivos e a estratégia, mas antes procede à reclassificação e requalificação do solo que, adaptando os novos planos e programas, permita a concretização dos anseios dos ribeira-bravenses e demais interessados no concelho (para nele residir, investir ou visitar), e a conquista de uma melhor qualidade de vida, no respeito pelos valores ambientais, sem os quais a herança do território não poderá passar às gerações seguintes.

O Modelo de Desenvolvimento Territorial procura sublinhar as principais linhas de orientação, nomeadamente:

- SISTEMA AMBIENTAL: a proteção e promoção das árvores emblemáticas e das áreas de elevado valor ecológico; proteção das áreas florestais e dos solos com maior aptidão agrícola; proteção e salvaguarda dos recursos hídricos e da orla costeira;
- SISTEMA DE MOBILIDADE: organização das atividades em torno da rede viária estruturante e desenvolvimentos dos lugares ligados pelas principais vias;
- SISTEMA URBANO: desenvolvimento e promoção das áreas de localização empresarial e de empreendimentos turísticos, em articulação com os principais eixos viários; desenvolvimento das áreas urbanas, principalmente as sedes de freguesia, e sua articulação com as várias atividades, nomeadamente as áreas com vocação turística de maior destaque e os equipamentos de utilização coletiva; promoção da reabilitação urbana e da contenção dos perímetros; salvaguarda de pessoas e bens aos riscos naturais e tecnológicos.

Esta apresentação, num plano físico, da estratégia de desenvolvimento, serve de base ao desenvolvimento da Proposta de Plano e sobre ela assentam, em todas as fases de trabalho, as novas reflexões e linhas condutoras.

TÍTULO 6 – PLANO DE ORDENAMENTO

CAPÍTULO 1 – USO DO SOLO

1.1 CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

De acordo com o SRGT, a estrutura de povoamento, estabelecida pelos instrumentos de gestão territorial, vê nos programas regionais, setoriais e especiais[5] a definição dos objetivos estratégicos, normas e diretrizes, relativas aos vários setores e políticas de ordenamento do território e urbanismo. Cabe aos planos intermunicipais e municipais, a concretização do modelo territorial e das orientações dos programas, o que passa pela adequada classificação e qualificação do solo, expressa, no caso dos Planos Diretores Municipais, na Planta de Ordenamento.

Os planos territoriais passam assim a ser os únicos instrumentos passíveis de determinar a classificação e qualificação do solo, definindo com rigor o solo urbano e exigindo a fundamentada justificação e a devida programação da execução das ações e intervenções previstas para o território.

A classificação e qualificação do solo estabelece o regime de uso do solo da sua área de intervenção, enquadrado pelas estratégias de desenvolvimento nacional e local definidas pelos planos e programas de hierarquia superior, pelo quadro estratégico definido para a região e para o município da Ribeira Brava e pela estratégia territorial do executivo camarário.

A classificação do solo, como urbano ou rústico, e a sua qualificação em diversas categorias, mais diretamente associadas aos usos previstos, assenta no uso atual do solo, na situação existente no que respeita às redes de infraestruturas e respetiva cobertura, e na aptidão e potencial dos solos, quer do ponto de vista ambiental, quer socioeconómico.

Assim, e no cumprimento da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPOTU - Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), nomeadamente no seu artigo 9.º, o presente Plano estabelece o regime de uso do solo da sua área de intervenção, através da sua classificação e qualificação. As classes e categorias de uso do solo definem "a disciplina relativa à respetiva ocupação, utilização e transformação" (n.º 2 do artigo 9.º da LBPOTU).

A classificação e qualificação do solo obedece, na RAM, ao disposto nos diplomas complementares à Lei de Bases nomeadamente o Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), e o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, e é feita de forma a evitar roturas e degradações das estruturas ecológicas fundamentais – as atividades distribuem-se pelo território em função das suas capacidades de carga e aptidões ecológicas.

Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação do solo no concelho da Ribeira Brava:

[5] E nos "planos setoriais expressamente previstos por lei atualmente em vigor", que são "equiparados, para todos os efeitos, aos programas setoriais" (nº 1 do artigo 167.º, na redação dada pelo DLR nº 34/2023/M, de 1 de agosto).

a) Solo Urbano: aquele que visa a sustentabilidade e a valorização das áreas urbanas, nele se compreendendo os terrenos total ou parcialmente urbanizados ou edificados, e, como tal, afetos em plano municipal à urbanização e à edificação, assim como os solos afetos à estrutura ecológica necessária ao equilíbrio do sistema urbano;

b) Solo Rústico: aquele que visa proteger o solo como recurso natural escasso e não renovável, salvaguardando áreas com reconhecida aptidão para os usos agrícolas, pecuários, florestais ou de recursos geológicos e energéticos, ou à conservação da natureza e da biodiversidade, assim como os solos que se destinam a enquadrar adequadamente outras ocupações e usos incompatíveis com a integração em espaço urbano ou que não confiram o estatuto de solo urbano.

Assim, é classificado como urbano o solo que apresenta já essa classificação na versão do PDM em vigor, e que se insere no modelo de organização do sistema urbano municipal, não se propondo alterações à classificação do solo.

Verifica-se que o solo classificado como urbano pela 1ª Revisão do PDMRB, cumpre os critérios de classificação do solo estabelecidos pela Lei de Bases e pelo SRGT, sendo aquele onde se confirma a existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos para a população, bens e informações. Verifica-se ainda a existência de infraestruturas urbanas e da prestação de serviços associados (compreendendo os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do Plano), assim como de equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as necessidades coletivas fundamentais da população.

A classificação do solo como urbano observa, cumulativamente, os seguintes critérios (nº 3 do artigo 7.º do DR nº 15/2015):

- Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal;
- Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;
- Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;
- Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;
- Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.

Por outro lado, e no cumprimento da Lei, é classificado como rústico todo o solo que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, valorização e exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à

proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, bem como o solo que não seja classificado como urbano.

A classificação do solo como rústico obedece à verificação de um dos seguintes critérios (nº 2 do artigo 6.º do DR nº 15/2015):

- Reconhecida aptidão para aproveitamento agrícola, pecuário ou florestal;
- Reconhecida potencialidade para a exploração de recursos geológicos e energéticos;
- Conservação, valorização ou exploração de recursos e valores naturais, culturais ou paisagísticos, que justifiquem ou beneficiem de um estatuto de proteção, conservação ou valorização incompatível com o processo de urbanização e edificação;
- Prevenção e minimização de riscos naturais ou antrópicos ou de outros fatores de perturbação ambiental, de segurança ou de saúde públicas, incompatíveis com a integração em solo urbano;
- Afetação a espaços culturais, de turismo, de recreio ou de lazer que não seja classificado como solo urbano, ainda que ocupado por infraestruturas;
- Localização de equipamentos, infraestruturas e sistemas indispensáveis à defesa nacional, segurança e proteção civil, incompatíveis com a integração em solo urbano;
- Afetação a infraestruturas, equipamentos ou outros tipos de ocupação humana que não confiram o estatuto de solo urbano;
- Afetação a atividades industriais ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários
- e florestais, ou à exploração de recursos geológicos e energéticos;
- Os solos que não sejam classificados como solo urbano, ainda que não preencham nenhum dos critérios anteriores.

Segundo a Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, as autarquias locais têm o dever, entre outros, de garantir o uso do solo, de acordo com o desenvolvimento sustentável e de modo a prevenir a sua degradação, assim como de garantir a existência de espaços públicos destinados a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva, acautelando que todos tenham acesso aos mesmos em condições de igualdade (n.º 2 do artigo 8º). Assim, a classificação do solo como urbano ou rústico determina, desde logo, o destino básico do solo, com respeito pela sua natureza, e traduz uma opção de planeamento.

A classificação do solo, e a sua qualificação nas várias categorias funcionais, identificadas e delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, não apresenta, portanto, apenas a ocupação atual do solo, mas antes o modelo de organização espacial para o território municipal, traduzindo os objetivos estratégicos e programáticos, considerando o uso atual do solo, a sua aptidão e potencialidades, a salvaguarda dos valores naturais e das zonas suscetíveis ao risco.

A classificação e qualificação do solo é feita de forma a evitar roturas e degradações das estruturas ecológicas fundamentais – as atividades distribuem-se pelo território em função das suas capacidades de carga e aptidões ecológicas, e uma caótica distribuição das mesmas pode efetivamente conduzir à delapidação de recursos insubstituíveis.

A tabela seguinte apresenta a análise comparativa entre as áreas de solo de ambas as classes, em vigor – estabelecidas pela 1ª Revisão do PDMRB – e a proposta pelo presente procedimento de Alteração.
A diferença é pouco expressiva, e deve-se sobretudo às alterações que se verificam nos limites administrativos do concelho. A CAOP da Ribeira Brava sofreu ligeiras alterações, sobretudo no seu limite com o concelho de São Vicente - trata-se de áreas pequenas, mas que totalizam cerca de 7ha.

Tabela 1 – Análise comparativa da dinâmica de Classificação do Solo do PDM em vigor e proposta.

	EM VIGOR (ha)	**PROPOSTA** (ha)	**VARIAÇÃO** (ha)
SOLO URBANO	157,90	158,34	+ 0,44
SOLO RÚSTICO	6.382,90	6.389,10	+ 6,20
TOTAL*	**6.540,60**	**6.547,44**	

* área do concelho (PDM em vigor – CAOP 2008; proposta de alteração - CAOP 2024)

Complementando a classificação do solo, a qualificação do solo em diversas categorias de uso é uma "opção de planeamento territorial, que estabelece, com respeito pela sua classificação, o conteúdo do seu aproveitamento tendo por referência as potencialidades de desenvolvimento do território, fundamentadas na análise dos recursos e valores presentes e na previsão dos usos e da atividades do solo adequados à concretização da estratégia de desenvolvimento local e do correspondente modelo de organização do território municipal" (n.º 1 do artigo 12º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação reclassificação do solo, e a qualificação e as categorias do solo urbano e do solo rústico).

A qualificação do solo assenta na identificação do uso dominante de cada categoria, sendo no entanto admitidos usos compatíveis, de acordo com o princípio de compatibilidade de usos: os usos incompatíveis devem ser separados, favorecendo a coexistência de usos compatíveis e complementares, a multifuncionalidade e a integração e flexibilidade de utilizações adequadas a cada uso do solo, contribuindo para uma maior diversidade e sustentabilidade territoriais (n.º 4 do artigo 12º do DR n.º 15/2015).

A nomenclatura das categorias, em alguns casos distinta das nomenclaturas em vigor, é a definida pelo DR nº 15/2015, de 19 de agosto. O grafismo tem como base o definido pela "Norma Técnica sobre o modelo de Dados e sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais", da DGT (2020), com as adaptações que se considerou necessárias à realidade da RAM, e que se entendeu necessárias para uma melhor leitura da carta temática.

1.2.1 Solo Urbano

Como já referido, o presente procedimento de alteração não altera os perímetros urbanos no concelho da Ribeira Brava, com exceção de um pequeno ajuste cartográfico, na vila, e do ajuste à linha de costa definida pela cartografia agora utilizada.

Figura 7 – Perímetro urbano da vila de Ribeira Brava.

Mantem-se assim a classificação de 2,4% do território concelhio como solo urbano, sendo assim classificados:

- A vila sede de concelho, onde se localizam o maior número de funções equipamentos e serviços;

- As aldeias sede de freguesia, nomeadamente Tabua, Campanário e Serra de Água;

- O núcleo edificado de São João, que, apesar da menor dimensão e dinâmica de usos e funções, se encontra servido por uma rede viária que garante o acesso aos centros urbanos concelhios, e também a outros centros urbanos da Região (e consequente acesso a funções mais especializadas, e igualmente contribuindo para o desenvolvimento do concelho);

- O Parque Empresarial da Ribeira Brava, destinada ao acolhimento de atividades industriais, comerciais ou de logística que, pela sua natureza, e no cumprimento do DR nº 15/2015, deve ser qualificado como Espaços de Atividades Económicas, categoria de solo urbano.

Além de se manterem inalterados os perímetros urbanos, a presente proposta de alteração do PDM da Ribeira Brava respeita igualmente qualificação do solo urbano em vigor, nas seguintes categorias e subcategorias:

- Espaços Centrais: áreas urbanas de usos mistos, que integram funções habitacionais e uma concentração diversificada de atividades terciárias, desempenhando, pelas suas características, funções de centralidade; corresponde à zona histórica da vila da Ribeira Brava;

- Espaços Habitacionais, nas subcategorias 1 e 2 (anteriores Espaços Residenciais): áreas destinadas preferencialmente ao uso habitacional, podendo acolher outras utilizações compatíveis com o uso habitacional; Os Espaços Habitacionais 2 correspondem às áreas que, pela sua proximidade ao centro do aglomerado e às principais funções, e/ou pelas condições topográficas e de exposição solar, podem comportar edificações com maior índice de utilização e número de pisos; Os Espaços Habitacionais 1 são as áreas de solo urbano para onde se prevê uma menor edificabilidade;

- Espaços de Atividades Económicas: áreas destinadas preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de armazenagem e logística, comércio e serviços, do Parque Empresarial da Ribeira Brava (com gestão da MPE- Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.);

- Espaços Verdes: áreas com funções de equilíbrio ambiental, de valorização paisagística e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, e coincidem, em grande parte, com as áreas incluídas na Estrutura Ecológica Municipal; embora se verifiquem, noutras localizações, zonas verdes de enquadramento, é na vila da Ribeira Brava que se identificam áreas verdes com expressão territorial, e assim qualificadas (o Jardim do Solar dos Herédias e a linha de água da Ribeira Brava, no seu troço mais urbano);

- Espaços de Uso Especial – Equipamentos: áreas destinadas a equipamentos dedicados à satisfação coletiva das populações, nomeadamente em termos educativos, de ação social, desportivos, de saúde, culturais ou outros;

- Espaços de Uso Especial – Turísticos: dizem respeito à área da marginal e praia da Ribeira Brava, para onde se pretende a preservação dos valores naturais, em articulação com a segurança de pessoas e bens e a dotação de estruturas de apoio às atividades de turismo e lazer, nomeadamente para o uso balnear.

Tabela 2 – Qualificação do Solo Urbano em vigor e proposta pela alteração do PDMRB.

PDM EM VIGOR	ÁREA		ALTERAÇÃO PROPOSTA	ÁREA		VARIAÇÃO 2015 - 2025	
-2015	ha	%	-2025	ha	%	ha	%
Espaços Centrais	6,2	3,93	Espaços Centrais	6,24	3,94	0,04	0,01
Espaços Residenciais	102,3	64,79	Espaços Habitacionais	102,46	64,71	0,16	-0,08
Residenciais de Densidade 1	87,5	55,41	Espaços Habitacionais 1	87,55	55,29	0,05	-0,12
Residenciais de Densidade 2	14,8	9,37	Espaços Habitacionais 2	14,91	9,42	0,11	0,05
Espaços de Atividades Económicas	32,1	20,33	Espaços de Atividades Económicas	32,15	20,30	0,05	-0,03
Espaços de Uso Especial	12,1	7,66	Espaços de Uso Especial	12,43	7,85	0,33	0,19
Equipamentos	8,1	5,13	Espaços de Equipamentos	8,13	5,13	0,03	0,00
Espaços de Turismo	3,9	2,47	Espaços Turísticos	4,3	2,72	0,40	0,25
Espaços Verdes	5,2	3,29	Espaços Verdes	5,06	3,20	-0,14	-0,09
TOTAL	**157,9**	**100,00**	**TOTAL**	**158,34**	**100,00**	**0,44**	**-**

Todas as diferenças se devem a ajustes cartográficos, sobretudo aos eixos das vias e à linha de costa.

1.2.3 Solo Rústico

97,6% do território concelhio é classificado como solo rústico, correspondendo à anterior classe de "solo rural" (anterior à Lei nº 31/2014 de 30 de maio).

O solo rústico tem maior expressão acima da cota 600, na área do Parque Natural da Madeira, onde se desenvolvem as maiores áreas florestais, as zonas mais declivosas, de escarpas, e a maior percentagem de áreas classificadas (como Rede Natura 2000, sobretudo, como verificado no capítulo 1 do Título 4).

A qualificação do solo rústico pretende salvaguardar o aproveitamento das áreas afetas a usos agrícolas e florestais, assim como garantir a sustentabilidade ambiental e paisagística do território concelhio e a conservação dos recursos e valores naturais, bem como à prevenção e minimização de riscos naturais ou antrópicos.

A presente alteração ao PDMRB respeita o modelo territorial definido pela sua 1ª Revisão. As alterações, apresentadas em maior detalhe no subcapítulo seguinte, prendem-se sobretudo com:

- A classificação de novas áreas integrantes da Rede Natura 2000, que conduziram a uma requalificação como Espaços Naturais – Áreas de Maior Valor Natural, nas zonas sobranceiras ao Vale da Ribeira Brava (pela classificação do sítio PTMAD0010Ribeira Brava) e na proximidade do Cabo Girão (PTMAD0011 - Cabo Girão); as zonas que integram a RN2000 e que estavam já qualificadas como Espaços Naturais - Arribas e Escarpas, mantiveram-se nessa mesma subcategoria de "Espaços Naturais", uma vez que o regime para elas definido pelo PDM é compatível com os princípios, valores, objetivos e normas subjacentes à classificação dos Sítios;

- Correções e ajustes cartográficos, à nova cartografia e à nova realidade edificada;

- Adequação à realidade existente.

Estas situações, de correção, ajuste cartográfico e adequação à realidade existente, ocorrem sobretudo nas áreas qualificadas como Áreas de Edificação Dispersa e Espaços Agrícolas, por serem, de facto, aquelas onde se tem verificado uma maior dinâmica não só construtiva, como de usos e funções.

O povoamento disperso, de forma linear, assume na Região Autónoma da Madeira a forma mais expressiva de habitar o território rural: condicionados por razões orográficas, é nesses núcleos mais dispersos, onde o centro (normalmente religioso) perdeu força no que à determinação geométrica do lugar diz respeito, que habitam grande parte dos madeirenses. É aí que desenvolvem as suas atividades do quotidiano, de comércio e serviços de proximidade, e de forte ligação à prática agrícola (normalmente, em socalcos), e é aí que se fixa a identidade de um território insular onde, desde o início da sua ocupação, se procuram equilibrar harmoniosamente as atividades humanas, e a salvaguarda dos valores naturais.

Importa sublinhar que a delimitação das áreas com estas qualificações engloba as áreas já edificadas e destinadas à edificação, com áreas intersticiais "vazias" de edificação e áreas agrícolas, e, portanto, uma densidade baixa. São zonas de maior ruralidade, onde as pessoas estão culturalmente habituadas a viver com relativo afastamento aos outros edifícios, sem que daí resulte uma desagregação do fenómeno identitário de "lugar", e das relações funcionais e humanas que daí decorrem.

Compreendendo o fenómeno do povoamento disperso na Madeira, e procurando otimizar infraestruturas e dotação de equipamentos e zonas verdes, são qualificados como Áreas de Edificação Dispersa 716ha, que correspondem a 11,2% do solo rústico (e 10,9% do total do concelho).

As áreas edificadas em solo rústico, com caráter urbano-rural, densidade edificada e comprovada dinâmica funcional, são qualificadas como Aglomerados Rurais. A proposta de alteração do PDM mantem a qualificação como Aglomerados Rurais os lugares de Sra. da Conceição (servido pela ER229) e da Apresentação (servido pela ER222), sobranceiros à vila sede de concelho (a nascente e a poente, respetivamente), e os lugares da Adega (Campanário) e Moleiros (Serra de Água), uma vez que essas caraterísticas deram origem a uma ocupação mais densa, verificando-se assim uma dinâmica de rua, que deve ser preservada e fomentada, ainda que não sem caraterísticas marcadamente urbanas.

Permanecem com esta qualificação os 45,47ha de solo assim qualificado pela Revisão do PDM.

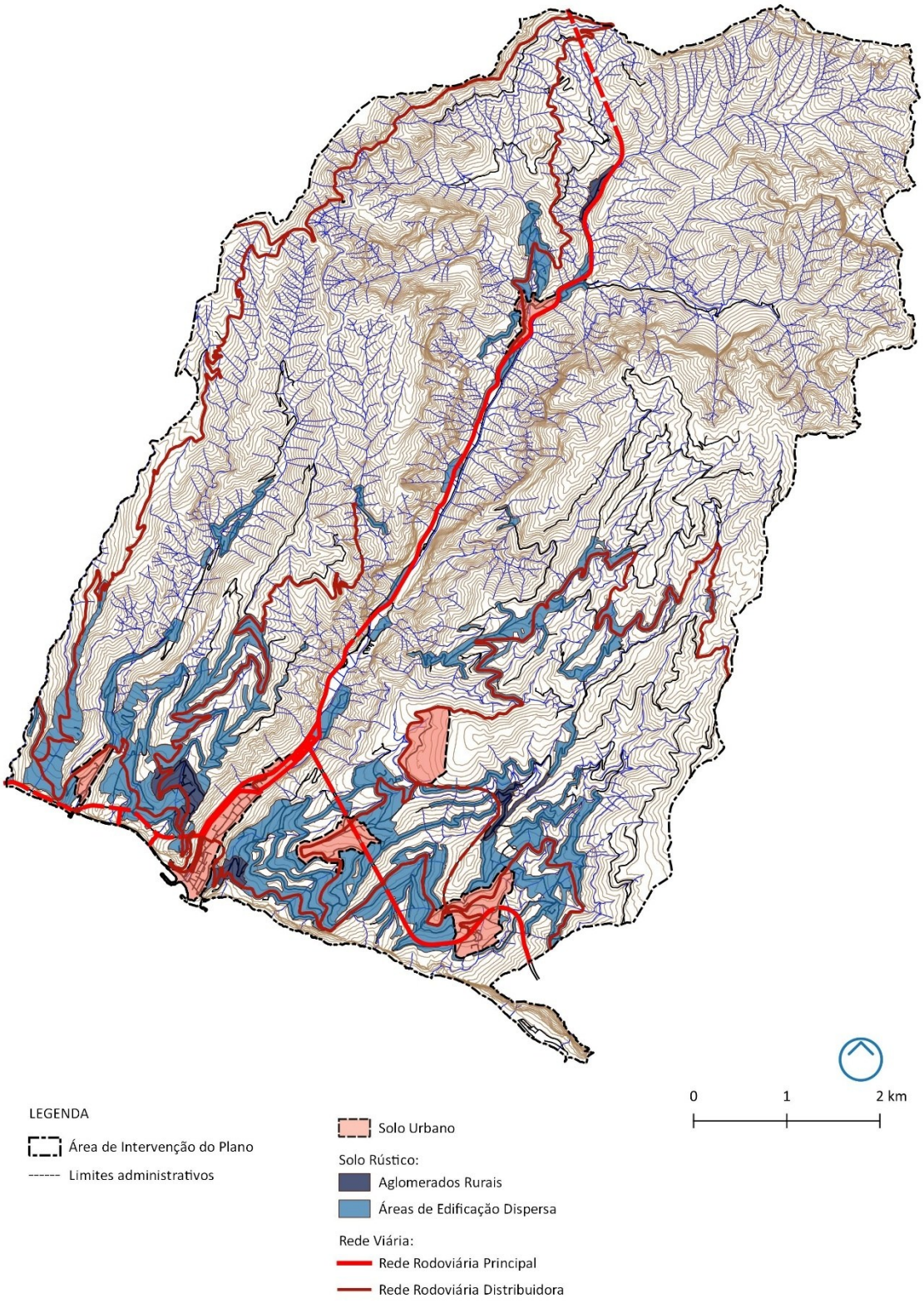

Figura 8 – Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa de Ribeira Brava.

A qualificação do solo rústico da Ribeira Brava assenta, nas seguintes categorias de uso do solo:

- Espaços Agrícolas: aqueles que se destinam principalmente às atividades agrícolas e pecuárias com base no aproveitamento do solo e dos demais recursos e das condições biofísicas que garantem a sua fertilidade;

- Espaços Florestais: abrangem as áreas de maiores declives e as zonas de cumeadas mais importantes, quando ocupadas por povoamentos/formações vegetais e/ou matos;

- Espaços de Atividades Industriais: áreas de instalação de atividades industriais diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários e florestais, ou à exploração e depósito de recursos geológicos e energéticos; dividem-se nas subcategorias Espaços de Atividades Industriais 1 e Espaços de Atividades Industriais 2, para as quais se definem parâmetros de edificabilidade ligeiramente distintos;

- Espaços Naturais, nas subcategorias:
  - Arribas e Escarpas: são as áreas onde se identificam declives superiores a 45º, e aquelas com menor declive mas onde já se verificaram episódios de movimentos de terras;
  - Áreas de Elevado Valor Natural: correspondem às áreas que integram a Rede Natura 2000 e que não apresentam declive que as inclua na subcategoria de Arribas e Escarpas;
  - Áreas de Formações Vegetais Espontâneas: áreas onde predominam os prados e matos, por vezes com espécies autóctones;
  - Praias: as zonas costeiras, de praia, fora de contexto urbano;

- Espaços Culturais: áreas de património cultural e paisagístico, nomeadamente as do miradouro da Encumeada, miradouro da Cruz, praia do Calhau da Lapa e da Fajã dos Padres, com vista à sua valorização e salvaguarda, e à sustentável exploração turística e lúdico-pedagógica das zonas abrangidas;

- Espaços de Ocupação Turística: correspondem às áreas que, pela sua localização e enquadramento paisagístico, se destinam à implantação de estruturas ligadas à atividade turística e de empreendimentos turísticos, de acordo com a legislação em vigor, assim como das suas infraestruturas de apoio, sem prejuízo de outros usos, compatíveis;

- Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas: áreas destinadas à localização de equipamentos de utilização coletiva estruturantes em solo rústico, e outras construções compatíveis com esses equipamentos;

- Aglomerados Rurais: áreas existentes, que apresentam uso maioritariamente habitacional, complementada por serviços de proximidade;

- Áreas de Edificação Dispersa: áreas existentes, que apresentam características híbridas e uma ocupação de carácter urbano-rural.

Tabela 3 – Qualificação do Solo Rústico em vigor, e proposto pela alteração do PDMRB.

PDM EM VIGOR	ÁREA		ALTERAÇÃO PROPOSTA	ÁREA		VARIAÇÃO 2015 - 2025	
2015	ha	%	2025	ha	%	ha	%
Espaços Agrícolas	1713,9	26,85	Espaços Agrícolas	1662,29	26,02	-51,61	-0,83
Espaços Florestais	1191,9	18,67	Espaços Florestais	1165,61	18,24	-26,29	-0,43
Espaços Naturais	2699,6	42,29	Espaços Naturais	2746,22	42,98	46,62	0,69
Arribas e Escarpas	1360,7	21,32	Arribas e Escarpas	1364,78	21,36	4,08	0,04
Áreas de Maior Valor Natural	127,7	2	Áreas de Elevado Valor Natural	181,7	2,84	54,00	0,84
Praias	5,8	0,09	Praias	6,27	0,10	0,47	0,01
Vegetação Espontânea	1205,5	18,89	Áreas de Formações Vegetais Espontânea	1193,47	18,68	-12,03	-0,21
Espaços afetos a Atividades Industriais	8,9	0,14	Espaços de Atividades Industriais	10,89	0,17	1,99	0,03
Espaços afetos a Atividades Industriais 1	7,15	0,11	Espaços de Atividades Industriais 1	7,37	0,12	0,22	0,01
Espaços afetos a Atividades Industriais 2	1,71	0,03	Espaços de Atividades Industriais 2	3,52	0,06	1,81	0,03
Aglomerados Rurais	45,3	0,71	Aglomerados Rurais	45,47	0,71	0,17	0,00
Espaços de Edificação Dispersa	686,1	10,75	Áreas de Edificação Dispersa	716,02	11,21	29,92	0,46
Espaços Culturais	9,7	0,15	Espaços Culturais	9,75	0,15	0,05	0,00
Espaços de Ocupação Turística	12,2	0,19	Espaços de Ocupação Turística	15,94	0,25	3,74	0,06
Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas	17,1	0,27	Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas	16,91	0,26	-0,19	-0,01
TOTAL	**6382,9**	**100,00**	**TOTAL**	**6389,1**	**100,00**	**6,20**	**-**

1.2 ALTERAÇÕES À CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Como já referido anteriormente, as alterações à classificação do solo da Ribeira Brava, decorrentes do presente procedimento de Alteração do seu PDM, e relativamente ao modelo territorial definido pela sua 1ª Revisão (em 2015, e que se encontra em vigor), são praticamente nulas e respeitantes a ajustes à CAOP.

A qualificação do solo urbano também se mantem, tendo apenas sofrido ajustes cartográficos, pelo que a maiorias das requalificações ocorre em solo rústico, e nas categorias Espaços Agrícolas (48% das alterações), Espaços Florestais (19,6%) e Áreas de Edificação Dispersa (6,7%).

Estas alterações, no plano físico, são representadas e delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, tendo naturalmente repercussões na delimitação da Estrutura Ecológica Municipal e da Classificação Acústica (também elas desdobramentos da Planta de Ordenamento).

Em anexo a este Relatório é apresentada a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo – Polígonos de Alteração, onde são delimitadas todas as áreas que são objeto de alteração, e às quais corresponde um número identitário (ID). Os dados relativos a cada ID - qualificação em vigor, qualificação proposta, respetiva área alterada e fundamentação da alteração – são apresentados no Anexo II deste Relatório.

Pela análise à tabela, conclui-se que 67,7% das alterações se deve ao motivo de adequação ao uso existente e à cartografia (nomeadamente, redesenhando o buffer criado a partir do eixo das vias), sendo também muito expressivo o número de alterações decorrentes da classificação dos novos sítios da Rede Natura 2000.

A tabela seguinte apresenta o quadro com as requalificações do solo no concelho da Ribeira Brava, organizado a partir das categorias em vigor, e apresentando as categorias de uso do solo para lá propostas.

É possível verificar que a maioria das alterações ocorre em Espaços Agrícolas (47 polígonos de alterações, num total de 37,9ha), seguida das Áreas de Edificação Dispersa (para a qual são delimitados 19 polígonos de alteração, totalizando 6,7ha).

A maior parte das alterações em Espaços Agrícolas destinam-se á sua classificação como Áreas de Edificação Dispersa, sendo que a maior parte da área requalificada é a que se destina a Espaços Naturais – Áreas de Elevado Valor Natural.

Nas Áreas de Edificação Dispersa, a maior parte das alterações destina-se a Espaços Agrícolas.

São, efetivamente, como já referido, requalificações do solo rústico justificadas pelos ajustes à situação existente e ajustes cartográficos, que se procurou regularizar com o presente procedimento, e à classificação das novas áreas da RN2000.

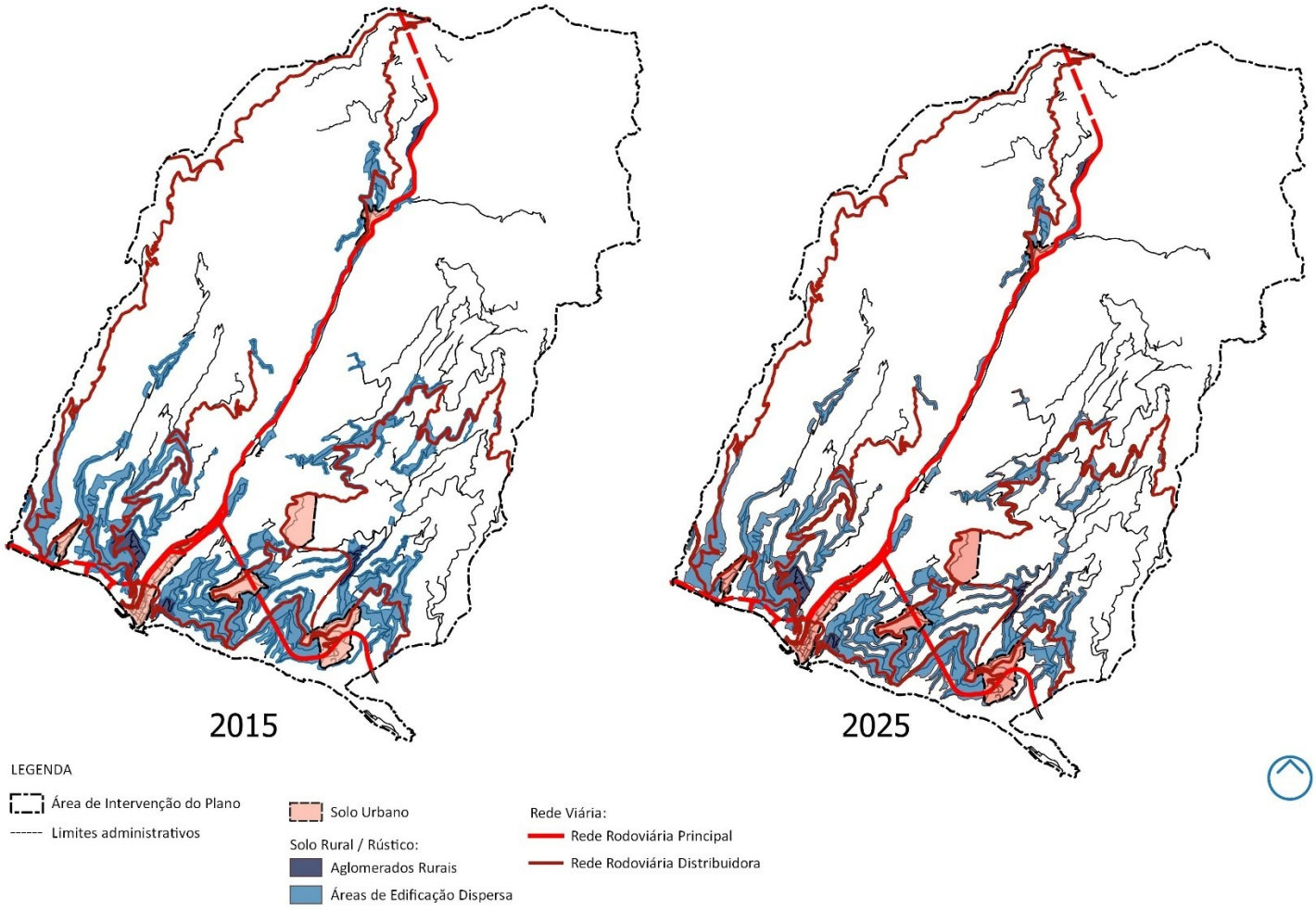

Figura 9 – Comparativo das áreas edificadas – PDM em vigor e proposta de Alteração.

Tabela 4 – Alterações à qualificação do solo.

CATEGORIA EM VIGOR (PDM 2015)	CATEGORIA PROPOSTA (ALTERAÇÃO 2025)	N.º DE ALTERAÇÕES /POLÍGONOS	ÁREA (ha)	% S/ PARCIAL	% S/ TOTAL
Espaços Agrícolas		**59**	**64,97**	**-**	**58,76**
	Áreas de Edificação Dispersa	38	33,22	51,13	30,04
	Espaços de Ocupação Turística	2	6,64	10,22	6,01
	Espaços Naturais - Áreas de Elevado Valor Natural	9	24,01	36,96	21,71
	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	10	1,1	1,69	0,99
Espaços Florestais		**17**	**24,06**	**-**	**21,76**
	Áreas de Edificação Dispersa	1	0,11	0,46	0,10
	Espaços Agrícolas	4	4,93	20,49	4,46
	Espaços de Ocupação Turística	7	1,3	5,40	1,18
	Espaços Naturais - Áreas de Elevado Valor Natural	3	17,63	73,28	15,94
	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	2	0,09	0,37	0,08
Espaços Naturais – Arribas e Escarpas		**9**	**2,4**	**-**	**2,17**
	Áreas de Edificação Dispersa	6	0,45	18,75	0,41
	Espaços Agrícolas	2	1,46	60,83	1,32
	Espaços Naturais - Áreas de Elevado Valor Natural	1	0,49	20,42	0,44
Espaços Naturais – Praias		**1**	**0,03**	**-**	**0,03**
	Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas	1	0,03	100,00	0,03
Espaços Naturais – Vegetação Espontânea		**4**	**11,2**	**-**	**10,13**
	Espaços Naturais - Áreas de Elevado Valor Natural	2	10,22	91,25	9,24
	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	2	0,98	8,75	0,89
Espaços de Edificação Dispersa		**19**	**6,73**	**-**	**6,09**
	Espaços Agrícolas	11	4,04	60,03	3,65
	Espaços de Atividades Industriais 1	1	0,61	9,06	0,55
	Espaços de Atividades Industriais 2	1	1,8	26,75	1,63
	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	6	0,28	4,16	0,25
Espaços Afetos a Atividades Industriais 1		**1**	**0,4**	**-**	**0,36**
	Áreas de Edificação Dispersa	1	0,4	100,00	**0,36**
Espaços de Ocupação Turística		**2**	**0,49**	**-**	**0,44**
	Áreas de Edificação Dispersa	1	0,47	95,92	0,43
	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	1	0,02	4,08	0,02
Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas		**1**	**0,29**	**-**	**0,26**
	Espaços de Ocupação Turística	1	0,29	100,00	0,26
TOTAL		**113**	**110,57**	**-**	**100,00**

CAPÍTULO 2 – ESPAÇOS-CANAL E OUTRAS INFRAESTRUTURAS

Os Espaços-Canal correspondem às infraestruturas territoriais ou urbanas de desenvolvimento linear e incluem as áreas em torno delas destinadas a assegurar a sua proteção e o seu correto funcionamento; são assim classificadas as áreas afetas às infraestruturas existentes, independentemente da sua localização em solo urbano ou em solo rústico.

Neste procedimento de Alteração do PDM da Ribeira Brava, a representação das vias rodoviárias foi revista, sendo adaptada aos eixos identificados na nova cartografia homologada, tendo-se mantido, no entanto, a hierarquia funcional já estabelecida na Revisão do Plano.

O levantamento das vias propostas foi atualizado, uma vez que algumas deixaram de ser consideradas, outras alteraram ligeiramente o seu traçado (após o desenvolvimento de projetos, e da avaliação das necessidades e das reais tendências de desenvolvimento urbano).
As vias agora propostas, são também consideradas na Execução do Plano (volume 4).

Foram ainda atualizadas as redes de abastecimento de águas e saneamento, assim como a rede elétrica, com dados disponibilizados pela ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., e pela EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, SA.

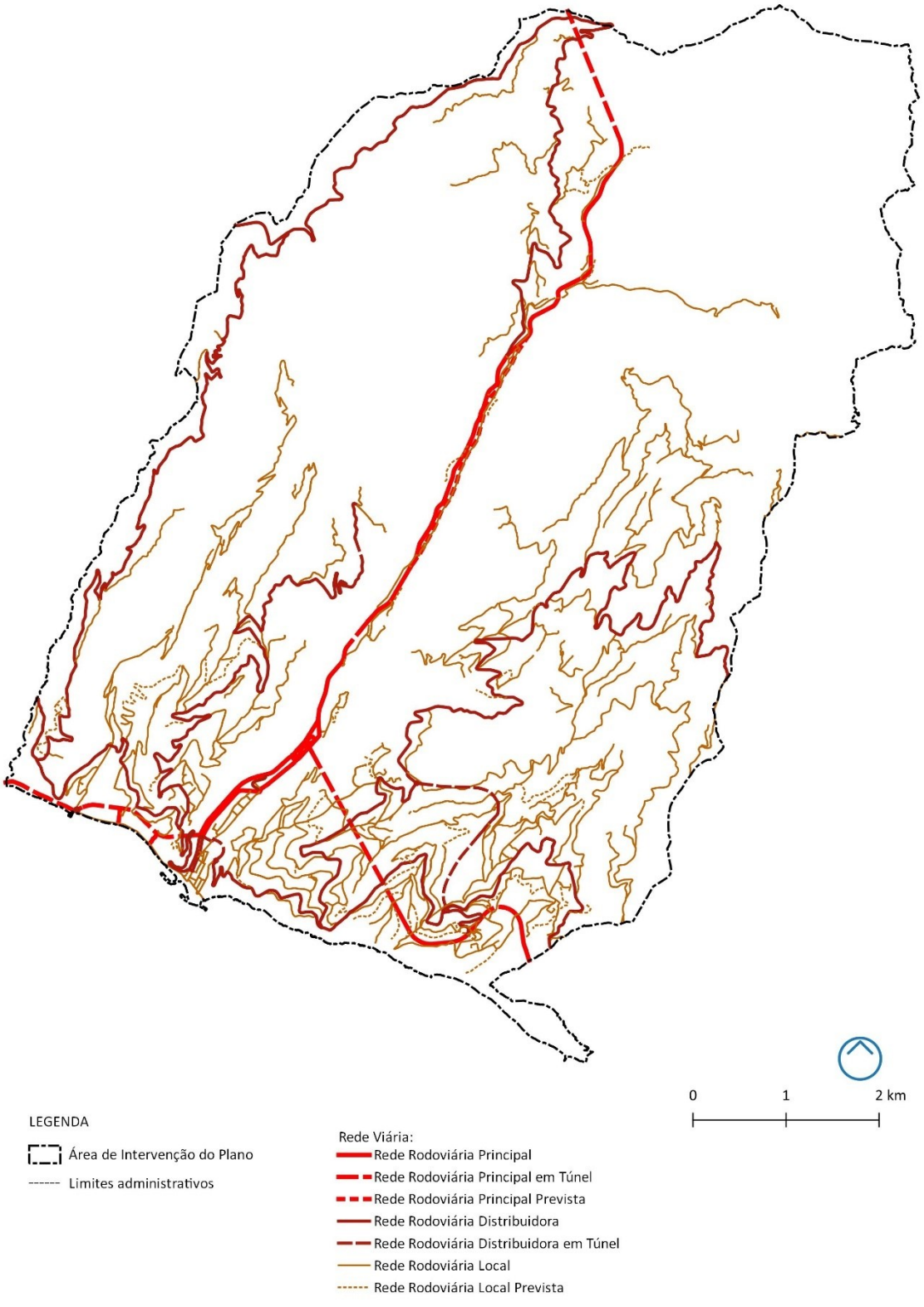

Figura 10 – Rede Rodoviária existente.

Relativamente a infraestruturas, o Plano identifica as seguintes, na planta de ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo:

- Ponto de Captação de Águas para Abastecimento Público;
- Conduta Adutora;
- Levada;
- Estação Elevatória;
- Estação de Tratamento de Águas;
- Posto de Cloragem;
- Reservatório de Águas;
- Depósito de Água para Rega;
- Estação Elevatória de Águas Residuais;
- Estação de Tratamento de Águas Residuais;
- Câmara de Carga
- Central Hidroelétrica;
- Subestação;
- Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos;
- Elevador.

As servidões associadas às infraestruturas referidas são as definidas pela respetiva legislação em vigor.

TÍTULO 7 – ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PLANO

A maior porte das alterações ao PDM da Ribeira Brava decorre da entrada em vigor de regulamentos, diplomas legais, planos e programas, tendo sobretudo repercussões no documento normativo do Plano – o seu Regulamento.

As alterações ao Regulamento da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava são, sobretudo:

- Correções materiais (lapsos gramaticais ortográficos, de cálculo e análogos);

- Alterações de nomenclatura e conceitos, decorrentes da adaptação à LBPSOTU e ao Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto (que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante), e do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, que procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo;

- Por adaptação à LBPSOTU e ao SRGT revisto, sobretudo no que diz respeito à definição de usos dominantes e usos compatíveis com cada umas das categorias e subcategorias de solo rústico e solo urbano;

- Por adaptação ao Plano Municipal de Emergência e Proteção da Ribeira Brava, e considerando ainda o levantamento a avaliação de riscos, naturais e tecnológicos, no concelho;

- Decorrentes do disposto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual, estabelecendo os critérios subjacentes aos procedimentos de legalização de edificações;

- Decorrentes da avaliação do estado do ordenamento do território, considerando não só a prática da gestão urbanística, como a auscultação dos munícipes e demais interessados, ao longo do tempo de vigência do PDM; daqui resultou a necessidade de rever alguns parâmetros urbanísticos, clarificar algumas normas e corrigir omissões;

- Adaptação às políticas de reabilitação urbana, no alinhamento do definido pelas quatro Áreas de

- Adaptação à Lei do Clima e demais programas estratégicos, estabelecendo um conjunto de boas práticas com vista à eficiência energética e mitigação das alterações climáticas

-Definição de um regime de uso e ocupação do solo para as zonas inundáveis, com vista à prevenção e proteção do risco de cheias, e também para a orla costeira;

- Incorporação das normas vinculativas dos particulares, constantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor, e concretização das suas normas e diretrizes, sob a forma de texto regulamentar;

Em suma, as alterações ao documento normativo do PDMRB procuram considerar e dar resposta, de forma clara e assertiva, a todas as dinâmicas territoriais e do quadro legal em vigor, em articulação com a planta de ordenamento e planta de condicionantes do Plano.

Considerando o volume de alterações, julgou-se pertinente proceder a uma reestruturação de todo o seu articulado.

TÍTULO 8 – CONFORMIDADE COM OUTROS PLANOS E PROGRAMAS TERRITORIAIS

A presente proposta de Alteração ao PDM da Ribeira Brava enquadra-se no disposto nos planos e programas territoriais em vigor, apresentados no capítulo 3 do Título 2, no cumprimento da Lei de Bases: os planos territoriais de âmbito municipal devem "desenvolver e concretizar as orientações definidas nos programas territoriais preexistentes de âmbito nacional ou regional, com os quais se devem compatibilizar" (nº 3 do artigo 44.º).

- Programa Nacional de Política do Ordenamento do Território (PNPOT) e Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira (PROTRAM): as diretrizes do PNPOT, especialmente as respeitantes à RAM, foram transpostas para o PROTRAM, cujo enquadramento e compatibilização são mais detalhadamente apresentados no capítulo seguinte.

- Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central (POGMMC), Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira (POGLM), Programa Especial do Cabo Girão (PECG): como já referido no subcapítulo 1.1.4. – Rede Natura 2000, a Alteração ao PDMRB integra no seu Regulamento as normas vinculativas dos particulares que regem as áreas que integram a RN2000, nomeadamente nas zonas para as quais foram já elaborados planos/programas de ordenamento; de igual forma, e em conformidade, essas áreas são integralmente qualificadas pelo Plano, na sua Planta de Ordenamento, como Espaços Naturais, maioritariamente na subcategoria de Áreas de Elevado Valor Natural, mas também em Arribas e Escarpas, cujo regimes são também compatíveis com os princípios de diretrizes dos planos/programas dos Sítios.

- Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira (PREPC RAM): as medidas que dizem respeito ao ordenamento do território e ao urbanismo, nomeadamente as de controlo ambiental, foram consideradas no Regulamento do Plano, algumas de uma forma mais direta (no normativo da mitigação das alterações climáticas), outras no regime estabelecido para cada categoria de uso do solo, ou ainda em disposições comuns.

- Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da RH10 – Região Autónoma da Madeira (PGRI – RAM): as normas de gestão aplicáveis aos diferentes níveis de perigosidade de cheias e inundações foram transportas para o Regulamento do Plano; na Planta de Ordenamento – Riscos, são delimitadas as Zonas Inundáveis e os vários níveis de perigosidade, delimitados no âmbito do levantamento de Riscos do Plano Municipal de emergência e Proteção Civil da Ribeira Brava, de acordo com as orientações do PGRI-RAM).

- Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira (POT): as normas relativas à instalação de empreendimentos turísticos, quer em solo urbano, quer solo rústico, foram integradas no Regulamento da Alteração do PDM.

- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH da RH10): as orientações do PGRH foram vertidas para o PROTRAM e para o PRGI-RAM.

- Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira (PROF-RAM): as diretrizes foram consideradas no Regulamento do Plano, nomeadamente no regime atribuído aos Espaços Florestais.

- Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM): foram consideradas as diretrizes mais diretamente aplicáveis ao plano físico do ordenamento do território e do urbanismo, nomeadamente o Objetivo Estratégico 3 – Garantir a adequação do sistema de

transportes às necessidades de mobilidade urbana, e o Objetivo Específico 2.3. Conetividade da rede rodoviária regional e local reforçada, nomeadamente com a revisão das vias propostas para a rede local.

- Programa da Orla Costeira da Ilha da Madeira (POCMAD): as áreas de proteção foram transpostas para a Planta de Ordenamento – Riscos, e as regras que lhe são aplicáveis foram transpostas para o Regulamento do Plano; os planos de praia definidos pelo POC foram também considerados enquanto Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

CAPÍTULO 1 – PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (PROTRAM)

A proposta de Plano contribui para os objetivos do PROTRAM, enumerados no Capítulo I do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2023/M, mais concretamente os seguintes:

-Compatibilizar as diferentes políticas setoriais com incidência espacial, com realce para o ambiente, a paisagem, os transportes, as acessibilidades, a agricultura, a economia, o turismo e o património, entre outros;

- Valorizar a paisagem, promovendo a sua proteção, ordenamento e gestão, em conjugação com as atividades humanas;

- Apresentar um planeamento integrado com o espaço marítimo, tendo em conta a ocupação humana, os valores ecológicos e as situações de risco identificadas;

- Concretizar as opções constantes dos instrumentos de gestão territorial de âmbito regional, no respeito dos princípios gerais da coesão, da equidade, da competitividade, da sustentabilidade dos recursos naturais e da qualificação ambiental, urbanística e paisagística do território;

- Definir orientações para contrariar os fenómenos de urbanização e edificação dispersa, promovendo simultaneamente o planeamento e a constituição de áreas apropriadas para o desenvolvimento urbano sustentável;

- Salvaguardar e valorizar os recursos patrimoniais, tanto monumentais como naturais;

- Potenciar o sistema de proteção e valorização ambiental, que inclui as áreas, valores e subsistemas fundamentais a integrar na estrutura ecológica regional;

- Definir orientações e propor medidas para um adequado ordenamento agrícola e florestal do território, bem como a salvaguarda e valorização da paisagem;

- Desenvolver uma política integrada para o turismo;

- Consolidar a rede de transporte e mobilidade;

- Dinamizar a produção e o acesso da população às energias renováveis.

As normas orientadoras gerais e específicas (de base setorial e de base territorial) foram vertidas no Regulamento do Plano, e no seu Modelo de Desenvolvimento Territorial, nomeadamente na classificação e qualificação do solo fixada na Planta de Ordenamento.

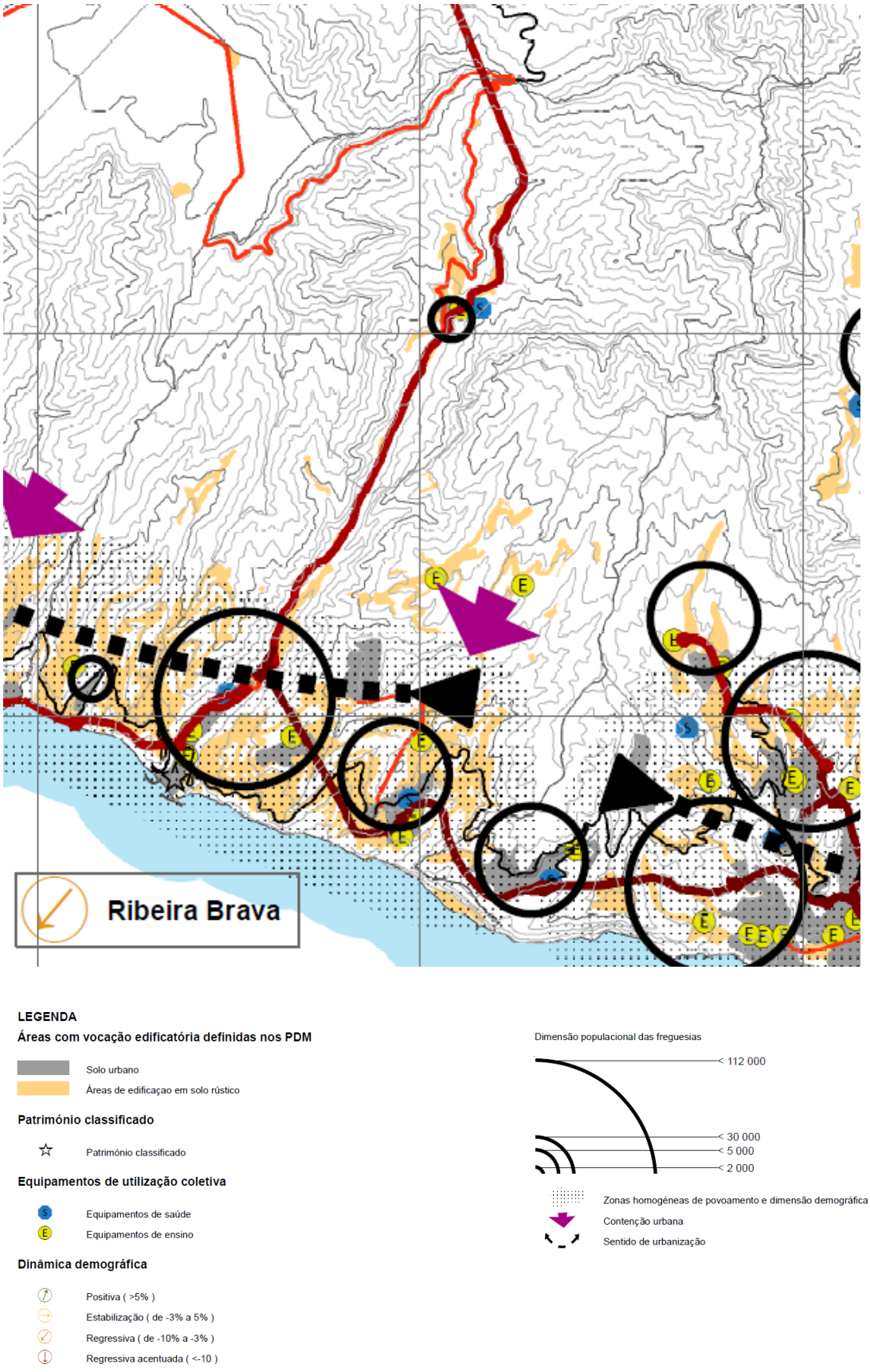

Figura 11 – Extrato da Planta do Sistema de Povoamento do PROTRAM.

ANEXO I – FICHAS DE CARATERIZAÇÃO DOS IMÓVEIS CLASSIFICADOS E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO, APÓS SETEMBRO DE 2015

SOLAR DO MASSAPEZ

(Ficha do Sistema de Informação para p Património Arquitetónico, nº IPA 00008392)

Casa unifamiliar, complexa de telhados múltiplos, segundo a tipologia estabelecida por Victor Mestre, de planta retangular de diferente cronologia, adaptados ao desnível do terreno, sendo o principal, sobradado e o posterior, mais recente, de um piso. Fachadas de fenestração regular rematadas por beiral duplo. No interior, divisórias sem disposição de corredor, sendo constituídas no corpo mais antigo por alvenaria de pedra rebocada e possuindo cozinha com amplo forno no piso térreo, e no corpo mais recente, por tabique.

Descrição

Planta retangular, composta por dois corpos adossadas paralelamente, um mais antigo e principal a S. e outro mais recente a N., volumetricamente distintos e adaptados ao desnível do terreno. Coberturas parcialmente desmoronadas, diferenciadas, de três e quatro águas sobre beiral duplo de telha marselha e meia cana tradicional. Fachadas de alvenaria rebocada com argamassa ou parcialmente com cimento, com embasamento pintado de cinzento, e com vãos de verga reta moldurados em cantaria avermelhada e de basalto. Fachada principal virada a S., de dois pisos, rasgados por fenestração regular, tendo no primeiro cinco portas e no segundo quatro janelas de sacada à face, duas delas transformadas em janelas de peitoril, possuindo entre os pisos cachorrada de pedra tosca. Fachada lateral O. também com dois pisos, rasgada no primeiro por porta e no segundo por porta central, precedida por escada, entre duas janelas de peitoril, uma conservando ainda tapa-sóis, pintados de verde claro; superiormente possui sensivelmente a meio, gárgula octogonal. Fachada virada a N., correspondente ao corpo de construção posterior, de um só piso, rasgado por três portas e a lateral E. de dois corpos, o direito pertencente ao corpo posterior, e disposto de modo mais recuado em relação ao principal, sendo precedido por balcão murado e percorrido interiormente por banco, acedido por escada de tiro, com guarda de muro de um dos lados e com gradeamento no oposto; neste corpo abrem-se uma porta e uma janela de peitoril; do lado esquerdo, possui imponente chaminé adossada, ao nível da saliência do forno, e uma porta para o corpo principal virada a N.. INTERIOR com divisões internas em tabique, de pavimentos e tetos dos pisos de ambos os corpos em muito mau estado de conservação e em ruína. Travejamentos à vista e na cozinha, instalada no primeiro piso do corpo principal, abre-se arco de volta perfeita, em cantaria mole, envolvendo a lareira e a boca do forno.

Acessos

ER 101; Sítio da Lapa e Massapez

Proteção

Interesse de Interesse Municipal, por decisão do Executivo Municipal, em Ata de 11/12/2015

Enquadramento

Rural, isolado, implantado em cota rebaixada em relação à via-rápida Ribeira Brava - Funchal, no nó de acesso ao Campanário, com área envolvente agrícola e arborizada. O seu acesso localiza-se a O., numa vereda que encabeça na EM. com ligação aos sítios circunvizinhos e à via-rápida. É envolvida por pavimentos empedrados.

CONJUNTO DE LEVADAS DA MADEIRA

"As Levadas da Madeira, eleitas o bem de Portugal candidato à distinção de Patrimônio Mundial da Unesco em 2023, representam um multifuncional sistema de canais de transporte de água que são usadas para o consumo humano, irrigação agrícola e demais regadio, ação de engenhos tradicionais, produção de energia elétrica e para usufruto da natureza, através do pedestrianismo."

(…)

A candidatura conta com oito canais construídos entre os séculos XVIII e XX, numa extensão total de 73 quilómetros de comprimento e uma área de 75ha hectares, percorrendo quase toda a ilha da Madeira, entre o norte e o sul, grande parte através da floresta Laurissilva. (www.madeira.gov.pt/drc)

As levadas que integram o conjunto do Imóvel em Vias de Classificação são as seguintes:

- Levada do Risco — troço entre a Ribeira do Risco e a Lomba do Lumiele, após o final do túnel das Estrebarias (Calheta);
- Levada das 25 Fontes (Calheta);
- Levada do Alecrim (Calheta);
- Levada do Norte — troço entre a madre, na Fonte da Hortelã, e a câmara de carga da
- Encumeada (Porto Moniz, São Vicente, Ribeira Brava);
- Levada da Serra do Faial — troço do Ribeiro Frio até ao Lombo da Raiz (Santana, Machico);
- Levada do Caldeirão Verde — troço do Caldeirão Verde até à Venda Nova (Santana);
- Levada do Rei — troço entre a madre, no Ribeiro Bonito e a ETA de São Jorge (Santana);
- Levada dos Tornos — lanço norte, de Boaventura até à Fajã da Nogueira (São Vicente e Santana).

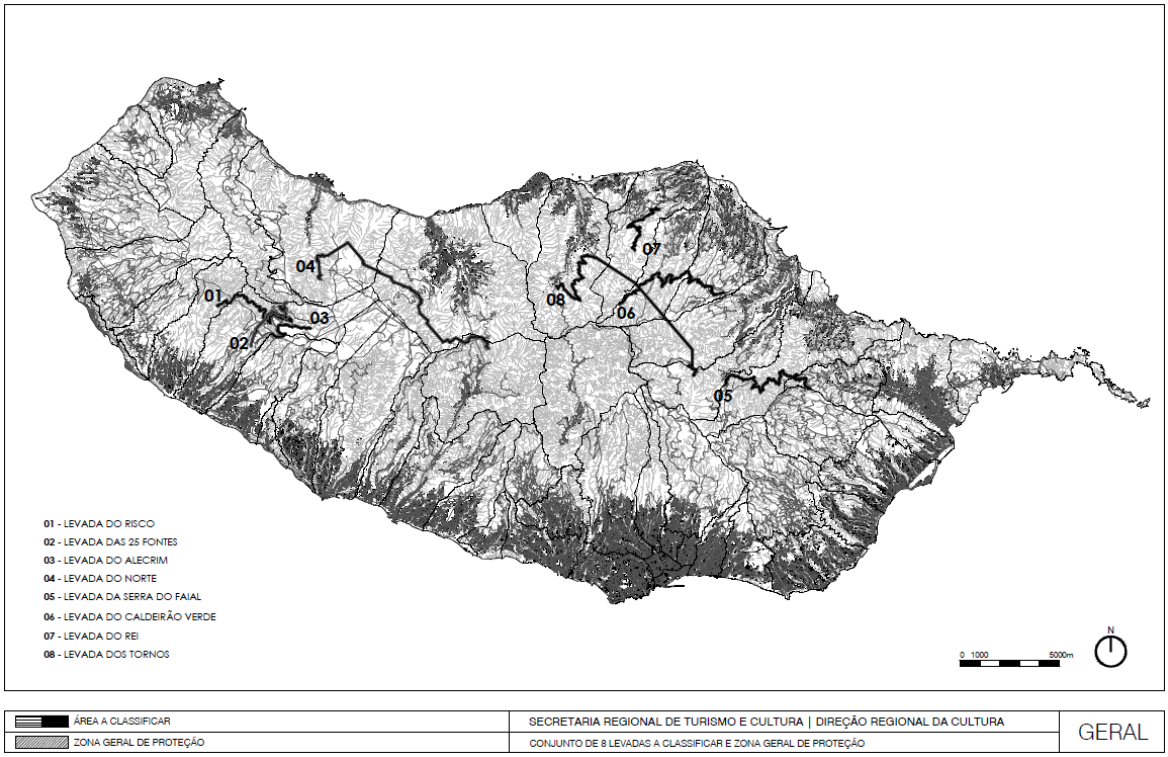

"Conjunto de Levadas da Madeira" – Mapa geral.

Levada do Norte – Ribeira Brava

"A Levada do Norte (troço entre a madre, na Fonte da Hortelã, e a câmara de carga da Encumeada), datam de meados do século XIX as primeiras intenções, conhecidas, de conduzir a água da costa norte para irrigação de terras em Câmara de Lobos, Estreito de Câmara de Lobos e Campanário. Em 1927, foi fundado o Sindicato Agrícola de Câmara de Lobos, com a finalidade principal de captar e conduzir a água do interior da Madeira até Câmara de Lobos. No ano seguinte, o sindicato iniciou os estudos do projeto do aproveitamento das águas das Ribeiras doa Seixal, Fontes da Hortelã, Inferno, Malhada e Partilha. Complicações financeiras, burocráticas e de direitos de propriedade, que se arrastaram até à década seguinte, fizeram com que o projeto não avançasse.

Um decreto de 26 de junho de 1939 enviou à Madeira uma "missão técnica", constituída por técnicos do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, com o objetivo de "proceder ao reconhecimento das possibilidades técnicas e económicas da Ilha nos aspetos hidroelétrico e hidroagrícola em conjunto". A 21 de outubro de 1943, surgiu a nova comissão para promover e orientar a execução geral do plano sendo o grande impulsionador da obra o engenheiro Manuel Rafael Amaro da Costa (1910-1998).

A antevisão do Sindicato Agrícola de Câmara de Lobos de encaminhar a água até Câmara de Lobos encaixou-se no plano da Comissão Administrava dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira e o sindicato vendeu, em agosto de 1947, o seu pretenso direito sobre as águas.

Os estudos para e construção da Levada do Norte, pela Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira, realizaram-se em 1944 e 1945, sendo aprovados em 1946. No ano seguinte, em junho, foi iniciada a construção por adjudicação a Cipriano Frazão Sardinha, que a transferiu para a SOMADEM – Sociedade Madeirense de Empreiteiros Lda, por ser o sócio principal. A levada foi inaugurada a 1 de junho de 1952, sendo considerada, à época, a maior obra realizada na Madeira.

A levada tem origem na Fonte da Hortelã, na margem direita da Ribeira do Seixal, a 1025m de altitude, e capta as águas de várias nascentes e ribeiras. A levada, até à câmara de carga da Encumeada, apresenta 14,77 km, dos quais 7,96 km são distribuídos em túneis, alguns de dificultosa construção, nomeadamente os da Rocha dos Caldeirões e da Ribeira de João Delgado.

Na Encumeada, a 992 m de altitude, existe uma câmara de carga, com 1500 m3, que retém a água antes da entrada na conduta que a canaliza para a Central Hidroelétrica da Sena de Água, situada a uma cota de 568 m. A central faz parte da primeira fase dos aproveitamentos hidroagrícolas realizados na década de 50 do século XX. Foi projetada pelo arquiteto Raul Chorão Ramalho (1914-2002) e inaugurada a 3 de maio de 1953. De seguida a água é encaminhada até Câmara de Lobos.

A levada ao longo do seu percurso, desde o Seixal até à Serra de Água, é construída em canal aberto, com pedra e argamassas de areia e cal ou cimento e ladeada por uma esplanada."

(Direção Regional de Cultura, parecer à proposta de plano levada à 1ª reunião da Comissão Consultiva)

ANEXO II – ALTERAÇÕES À CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO (TABELA)

ID	PDM EM VIGOR		PDM PROPOSTO		FUNDAMENTAÇÃO	ÁREA (m²)
	CLASSE DE USO DO SOLO	CATEGORIA DE USO DO SOLO	CLASSE DE USO DO SOLO	CATEGORIA DE USO DO SOLO		
1	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Expansão de área edificada	7.309,59
2	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Expansão de área edificada	39.681,51
3	Rural	Espaços Naturais - Praias	Rústico	Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas	Ajuste cartográfico + Adequação ao uso existente	342,16
4	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Compromisso urbanístico	16.142,83
5	Rural	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Ajuste cartográfico + Adequação ao uso existente	1.239,39
6	Rural	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Ajuste cartográfico + Adequação ao uso existente	50,40
7	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Expansão de área edificada	14.791,12
8	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Expansão de área edificada	1.274,76
9	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Expansão de área edificada	5.113,68
10	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Espaços Naturais - Áreas de Elevado Valor Natural	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000)	249,62
11	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Espaços Naturais - Áreas de Elevado Valor Natural	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000)	18.707,48
12	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Adequação ao uso existente + Adequação à via proposta/ em projeto	1.602,65
13	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Ajuste cartográfico + Adequação ao uso existente	237,08
14	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Espaços Naturais - Áreas de Elevado Valor Natural	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000)	4.290,84
15	Rural	Espaços de Edificação Dispersa	Rústico	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000) + Adequação à orografia existente	599,84
16	Rural	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Ajuste cartográfico + Adequação ao uso existente	85,85
17	Rural	Espaços de Edificação Dispersa	Rústico	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000) + Adequação à orografia existente	658,50
18	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000) + Adequação à orografia existente	136,86
19	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000) + Adequação à orografia existente	139,13
20	Rural	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Adequação ao uso existente	2.487,89
21	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Adequação ao uso existente	3.011,07
22	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Ajuste cartográfico + Adequação ao uso existente	1.054,57
23	Rural	Espaços de Edificação Dispersa	Rústico	Espaços Agrícolas	Adequação ao uso existente	91,69

ID	PDM EM VIGOR		PDM PROPOSTO		FUNDAMENTAÇÃO	ÁREA (m²)
	CLASSE DE USO DO SOLO	CATEGORIA DE USO DO SOLO	CLASSE DE USO DO SOLO	CATEGORIA DE USO DO SOLO		
24	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Adequação ao uso existente + Ajuste ao buffer da via da nova cartografia	6.363,31
25	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Adequação ao uso existente	6.973,04
26	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Ajuste cartográfico + Adequação ao uso existente	169,42
27	Rural	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Rústico	Espaços Agrícolas	Ajuste cartográfico + Adequação ao uso existente	78,27
28	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Ajuste cartográfico + Adequação à orografia existente	11,17
29	Rural	Espaços de Edificação Dispersa	Rústico	Espaços Agrícolas	Ajuste cartográfico + Adequação ao uso existente	2,03
30	Rural	Espaços de Edificação Dispersa	Rústico	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Ajuste cartográfico + Adequação à orografia existente	60,32
31	Rural	Espaços de Edificação Dispersa	Rústico	Espaços Agrícolas	Adequação ao uso existente	6.112,07
32	Rural	Espaços de Edificação Dispersa	Rústico	Espaços Agrícolas	Adequação ao uso existente + Ajuste ao buffer da via da nova cartografia	697,89
33	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Adequação ao uso existente	315,41
34	Rural	Espaços de Edificação Dispersa	Rústico	Espaços Agrícolas	Adequação ao uso existente	79,67
35	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Adequação ao uso existente + Ajuste ao buffer da via proposta	2.261,98
36	Rural	Espaços de Edificação Dispersa	Rústico	Espaços Agrícolas	Adequação ao uso existente + Ajuste ao buffer da via da nova cartografia	12.345,77
37	Rural	Espaços de Edificação Dispersa	Rústico	Espaços Agrícolas	Adequação ao uso existente + Ajuste ao buffer da via da nova cartografia	10.779,16
38	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Adequação ao uso existente + Ajuste ao buffer da via da nova cartografia	2.072,10
39	Rural	Espaços de Edificação Dispersa	Rústico	Espaços Agrícolas	Adequação ao uso existente + Ajuste ao buffer da via proposta	660,05
40	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Espaços Naturais - Áreas de Elevado Valor Natural	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000)	3.987,27
41	Rural	Espaços de Ocupação Turística	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Expansão de área edificada	4.680,55
42	Rural	Espaços de Ocupação Turística	Rústico	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Ajuste cartográfico + Adequação à orografia existente	204,22
43	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Ajuste cartográfico + Adequação à orografia existente	399,54
44	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Ajuste cartográfico	1.284,83
45	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Adequação ao uso existente	3.669,10
46	Rural	Espaços Afetos a Atividades Industriais 1	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Adequação ao uso existente	4.008,66
47	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Ajuste cartográfico	659,67

ID	PDM EM VIGOR		PDM PROPOSTO		FUNDAMENTAÇÃO	ÁREA (m²)
	CLASSE DE USO DO SOLO	CATEGORIA DE USO DO SOLO	CLASSE DE USO DO SOLO	CATEGORIA DE USO DO SOLO		
48	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Ajuste cartográfico + Adequação ao uso existente	267,28
49	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Ajuste cartográfico	318,02
50	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Ajuste ao buffer da via proposta	4.236,56
51	Rural	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Ajuste ao buffer da via proposta	475,84
52	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Ajuste ao buffer da via proposta	440,91
53	Rural	Espaços de Edificação Dispersa	Rústico	Espaços de Atividades Industriais 1	Adequação ao uso existente	6.118,72
54	Rural	Espaços de Edificação Dispersa	Rústico	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Ajuste cartográfico	411,30
55	Rural	Espaços de Edificação Dispersa	Rústico	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Adequação ao uso existente + Ajuste ao buffer da via proposta	528,95
56	Rural	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Adequação ao uso existente + Ajuste ao buffer da via proposta	113,68
57	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Adequação ao uso existente + Ajuste ao buffer da via proposta	3.991,68
58	Rural	Espaços de Edificação Dispersa	Rústico	Espaços Agrícolas	Adequação ao uso existente + Ajuste ao buffer da via proposta	1.104,98
59	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Adequação ao uso existente + Ajuste ao buffer da via da nova cartografia	250,88
60	Rural	Espaços de Edificação Dispersa	Rústico	Espaços Agrícolas	Adequação ao uso existente + Ajuste ao buffer da via proposta	8.316,21
61	Rural	Espaços de Edificação Dispersa	Rústico	Espaços Agrícolas	Ajuste cartográfico	194,23
62	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Espaços Naturais - Áreas de Elevado Valor Natural	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000)	31.713,92
63	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Espaços Naturais - Áreas de Elevado Valor Natural	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000)	5.231,70
64	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Ajuste cartográfico	21,06
65	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000) + Adequação à orografia existente	417,82
66	Rural	Espaços de Edificação Dispersa	Rústico	Espaços de Atividades Industriais 2	Adequação ao uso existente	17.985,90
67	Rural	Espaços de Edificação Dispersa	Rústico	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Adequação à orografia existente	477,34
68	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Adequação à orografia existente	308,05
69	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Espaços Naturais - Áreas de Elevado Valor Natural	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000)	13.653,42

ID	PDM EM VIGOR		PDM PROPOSTO		FUNDAMENTAÇÃO	ÁREA (m²)
	CLASSE DE USO DO SOLO	CATEGORIA DE USO DO SOLO	CLASSE DE USO DO SOLO	CATEGORIA DE USO DO SOLO		
70	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Espaços Naturais - Áreas de Elevado Valor Natural	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000)	128.840,63
71	Rural	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Rústico	Espaços Agrícolas	Ajuste cartográfico + Adequação ao uso existente	14.476,88
72	Rural	Espaços Florestais	Rústico	Espaços Naturais - Áreas de Elevado Valor Natural	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000)	58.573,24
73	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Ajuste cartográfico + Adequação à orografia existente	57,34
74	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Ajuste cartográfico + Adequação ao uso existente	1.185,73
75	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Adequação ao uso existente	1.959,62
76	Rural	Espaços Florestais	Rústico	Espaços Agrícolas	Adequação ao uso existente	2.431,09
77	Rural	Espaços Naturais - Vegetação Espontânea	Rústico	Espaços Naturais - Áreas de Elevado Valor Natural	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000)	81.970,63
78	Rural	Espaços Florestais	Rústico	Espaços Naturais - Áreas de Elevado Valor Natural	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000)	8.431,55
79	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000) + Adequação à orografia existente	4.669,76
80	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Espaços Naturais - Áreas de Elevado Valor Natural	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000)	33.547,79
81	Rural	Espaços Naturais - Vegetação Espontânea	Rústico	Espaços Naturais - Áreas de Elevado Valor Natural	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000)	20.226,91
82	Rural	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Rústico	Espaços Naturais - Áreas de Elevado Valor Natural	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000)	4.888,81
83	Rural	Espaços Florestais	Rústico	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Ajuste cartográfico + Adequação à orografia existente	398,31
84	Rural	Espaços Naturais - Vegetação Espontânea	Rústico	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000) + Adequação à orografia existente	3.547,14
85	Rural	Espaços Naturais - Vegetação Espontânea	Rústico	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000) + Adequação à orografia existente	6.258,72
86	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000) + Adequação à orografia existente	4.880,75
87	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Ajuste cartográfico + Adequação ao uso existente	583,58
88	Rural	Espaços Florestais	Rústico	Espaços Naturais - Arribas e Escarpas	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000) + Adequação à orografia existente	455,02
89	Rural	Espaços Florestais	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Ajuste cartográfico + Adequação ao uso existente	1.052,55

ID	PDM EM VIGOR		PDM PROPOSTO		FUNDAMENTAÇÃO	ÁREA (m²)
	CLASSE DE USO DO SOLO	CATEGORIA DE USO DO SOLO	CLASSE DE USO DO SOLO	CATEGORIA DE USO DO SOLO		
90	Rural	Espaços Florestais	Rústico	Espaços Naturais - Áreas de Elevado Valor Natural	Qualificação ajustada à servidão em presença (RN2000)	109.304,06
91	Rural	Espaços Florestais	Rústico	Espaços Agrícolas	Ajuste cartográfico + Adequação ao uso existente	478,24
92	Rural	Espaços Florestais	Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Estratégia do município	47,73
93	Rural	Espaços Florestais	Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Estratégia do município	2.783,22
94	Rural	Espaços Florestais	Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Estratégia do município	143,63
95	Rural	Espaços Florestais	Rústico	Espaços Agrícolas	Ajuste cartográfico	1.662,74
96	Rural	Espaços Florestais	Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Estratégia do município	5.508,33
97	Rural	Espaços Florestais	Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Estratégia do município	1.233,77
98	Rural	Espaços Florestais	Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Estratégia do município	2.882,88
99	Rural	Espaços Florestais	Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Estratégia do município	395,50
100	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Estratégia do município	50.311,26
101	Rural	Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas	Rústico	Espaços de Ocupação Turística	Solicitação da SDPO (pareceres à proposta apresentada em ambas as reuniões plenárias da CC)	2930,17
102	Rural	Espaços Florestais	Rústico	Espaços Agrícolas	Adequação ao uso existente	44.70,91
103	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Estratégia municipal / Infraestrutura existente / Ponderação da DP	95.631,86
104	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Estratégia municipal / Infraestrutura existente / Ponderação da DP	38.359,21
105	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Estratégia municipal / Infraestrutura existente / Ponderação da DP	2.354,11
106	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Estratégia municipal / Adequação uso existente / Ponderação da DP	2.407,04
107	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Estratégia municipal / Adequação uso existente / Ponderação da DP	2.681,99
108	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Estratégia municipal / Adequação uso existente / Ponderação da DP	35.273,84
109	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Estratégia municipal / Adequação uso existente / Ponderação da DP	6.727,59
110	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Estratégia municipal / Adequação uso existente / Ponderação da DP	20.894,53

ID	PDM EM VIGOR		PDM PROPOSTO		FUNDAMENTAÇÃO	ÁREA (m²)
	CLASSE DE USO DO SOLO	CATEGORIA DE USO DO SOLO	CLASSE DE USO DO SOLO	CATEGORIA DE USO DO SOLO		
111	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Estratégia municipal / Adequação uso existente / Ponderação da DP	5.025,99
112	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Estratégia municipal / Adequação uso existente / Ponderação da DP	9.837,25
113	Rural	Espaços Agrícolas	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa	Estratégia municipal / Adequação uso existente / Ponderação da DP	1.559,50

ANEXO III – PLANTA DE ORDENAMENTO- CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO: POLÍGONOS DE ALTERAÇÕES, ESCALA 1/10 000 (FOLHAS A E B)

Câmara Municipal da Ribeira Brava

Rua do Visconde, nº 56
9350-213 Ribeira Brava
www.cm-ribeirabrava.pt
geral@cm-ribeirabrava.pt

DWN lda

Av. Emídio Navarro, nº 83, sala 2
3000-151 Coimbra
www.dwn.pt
geral@dwn.pt